



DJ 2111
12/01/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2111 – PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	6
1ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO.....	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	9
TURMA RECURSAL	10
1ª TURMA RECURSAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	30

PRESIDÊNCIA

AUTOS ADMINISTRATIVOS ADM Nº 36973 (08/0062919-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: DIRETOR DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

DECISÃO

A empresa WORLD DIGITAL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 05.433.635/0001-04, participante do Pregão Presencial no 031/2008, na modalidade Registro de Preços, tipo Menor Preço por Item, nos termos do artigo 109, inciso III, da Lei no 8.666/93, apresenta RECURSO em face da decisão da Comissão de Licitação proferida na Sessão Pública do procedimento licitatório para aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades do Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins.

A empresa faz as seguintes alegações:

que a Comissão de Licitação da Sessão do Presencial no 031/2008 excluiu-a da fase de lances;

que na fase de análise das propostas não foram esgotados todos os procedimentos de que tratam o art. 4o, incisos IX e X da Lei no 8.666/93, resultando na classificação de propostas que não atendem as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital tendo como consequência a exclusão das propostas que atendiam perfeitamente aos interesses do Tribunal;

que a empresa licitante vencedora não terá possibilidade de atender as condições de garantia dentro dos prazos estipulados vez que sediada em Estado da Federação cuja distância não viabilizaria o atendimento;

existência do instituto da "Venda casada";

comercialização de produtos em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc.

apresentação de catálogo em língua inglesa.

Ao final requer a revisão da decisão da Comissão de Licitação que classificou as empresas que apresentaram propostas em desacordo com o Edital.

A empresa MICROSENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede em Londrina –PR, apresentou contra-razões ao recurso interposto pela empresa WORLD DIGITAL COMERCIAL LTDA, onde pugnou pela manutenção da decisão recorrida a qual deverá confirmar sua classificação e o seu direito à adjudicação do objeto do certame denominado item 01, na condição de legítima vencedora do certame, fls. 1721/1733.

O pregoeiro em decisão, fls. 1734/1736, mantém a decisão prolatada nos autos em sessão pública realizada no dia 03 de dezembro de 2008.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial Tipo Menor Preço Por Item no 31/2008, para aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades do Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins.

A manifestação da intenção em recorrer foi registrada na Sessão Pública para recebimento e julgamento das propostas e documentos de habilitação referente ao Pregão no 031/2008, realizado em 03 de dezembro de 2008, sendo-lhe concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso.

No dia 09 de dezembro de 2008, às 10:48 horas deu entrada no Protocolo deste Tribunal, as razões do recurso da recorrente. Portanto, conheço do recurso por próprio e tempestivo, eis que manifestado no prazo concedido, vez que dia 08 de dezembro de 2008 é feriado na justiça conforme consta do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 301. São feriados no Poder Judiciário tocaninense, além daqueles fixados em lei, exceto o constante da alínea "c" deste artigo:

- os dias onze de agosto e oito de dezembro;
- os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro inclusive; (alínea "b" alterada pela Resolução nº 002/2007)
- os dias em que o Presidente determinar o fechamento do Tribunal. (Grifei)

Evidenciados a legitimidade e o interesse da recorrente, empresa-licitante WORLD DIGITAL COMERCIAL LTDA.

A Licitação é um procedimento administrativo composto de várias fases coordenadas e interdependentes, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa de compras de bens ou de prestação de serviços para a Administração Pública, garantindo o princípio constitucional da isonomia, isto é, de tratamento igual a todos os interessados na contratação que a Administração está pretendendo.

O art. 3º da Lei no 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público". (Di Pietro, 1999, p.294) Grifei

O procedimento licitatório para aquisição de equipamentos de informática foi realizado após ampla publicidade através de aviso no Diário da Justiça, no site www.tj.to.gov.br e no Jornal do Tocantins (jornal de grande circulação no Estado do Tocantins) e observados os princípios básicos que os norteiam.

No dia e hora marcados compareceram as empresas: UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, MANIA DIGITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, PEREIRA E MILHOMEM LTDA, OLIVEIRA E DREYER LTDA, PORT. DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, FORCE LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, WORLD DIGITAL COMERCIAL LTDA, TRIGITAL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, MICROSENS LTDA, LUNE E BRANDÃO LTDA e MINASCOM COMERCIAL LTDA.

O certame teve como vencedoras as empresas MICROSENS LTDA, no item 01, no valor de R\$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais), OLIVEIRA E DREYER LTDA-ME, no item 02, no valor de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) e FORCE LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, nos itens 03 e 04, no valor de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo que o pregão atingiu o valor total de R\$ 689.900,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos reais).

Conforme decisão de fls. 1734/1736 o Pregoeiro conheceu do recurso, porém, manteve a decisão proferida nos autos quando da Sessão Pública do Pregão Presencial no 34/2008 realizado em 03 de dezembro de 2008.

Face o Princípio do Duplo Grau de Jurisdição o pregoeiro submeteu a sua decisão à apreciação desta autoridade conforme disposto no inciso III, do art. 7º do Anexo I do Decreto no 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000, que neste momento se faz necessário tecer algumas ponderações com relação às alegações constantes do recurso.

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

[...]

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

[...]

Com relação às alegações da recorrente de que as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital não atendem aos interesses do Tribunal não prosperam visto que quando da análise das especificações técnicas pelo Pregoeiro este contou com a colaboração da equipe técnica da Diretoria de Informática, setor responsável pela administração dos bens adquiridos neste pregão.

No que diz respeito à alegação de que a empresa MICROSENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede em Londrina -PR, não atende as peculiaridades na prestação de Assistência Técnica, também não prospera, visto que se a Administração impossibilitasse empresas de fora do Estado participarem do certame direcionando apenas para empresas regionais, estaria ferindo o Princípio da Isonomia, descrito no art. 3º da Lei no 8.666/93, antes descrito. Ressaltando que a doutrina é uníssona quanto ao entendimento de que é incabível previsão no edital de exigência de sede da empresa na região onde realiza o procedimento licitatório.

Ainda sobre esta alegação, a empresa MICROSENS LTDA nas contra-razões justificou que é empresa autorizada da SAMSUNG e possui liberdade para contratar empresas terceirizadas de Assistência Técnica. Rebateu ainda tal alegação informando que possui empresa especializada (Terceirizada) no Estado do Tocantins, inclusive trazendo aos autos a informação de que a empresa já opera em contratos com o TRT, INSS e outras.

A alegação de que a empresa MICROSENS não atende as peculiaridades na prestação de Assistência Técnica não prevalece sobre a defesa calçada na declaração de fls. 1435, firmada por seu representante e apresentada quando da realização da sessão pública do Pregão Presencial no 31/2008, onde afirmou estar ciente das penalidades aplicáveis para o caso de descumprimento do previsto no edital do referido pregão também reafirmada na proposta de preço de fls. 1542/1544.

O edital do Pregão Presencial no 31/2008 com relação a assistência técnica assim dispôs:

18 - DO ATENDIMENTO NO PERÍODO DE GARANTIA

18.1. O atendimento para efeito de assistência técnica será do tipo on-site mediante manutenção corretiva nas dependências do TJ/TO, por profissionais especializados, devendo ser atendidas as seguintes condições:

a) a manutenção corretiva será realizada em horário comercial, a saber: de segunda à sexta-feira das 08h00 às 18h00, após solicitação do Tribunal de Justiça por meio de telefonemas, notificação via fax ou mensagens eletrônicas;

b) As manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser feitas dentro das dependências do Tribunal de Justiça, exceto casos que comprovem a necessidade de retirada do equipamento. (Grifei)

§ 1º - Inclui-se na garantia a ser oferecida pelo fornecedor, substituição de peças, ajustes, reparo, correções necessário e ainda mediante suporte técnico telefônico para solução de problemas ou para eliminação de dúvidas sobre configuração e utilização dos equipamentos, sem ônus adicional para o TJ/TO.

§ 2º - A substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela Licitante, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Diretoria de Informática do TJ/TO.

§ 3º - Será obrigatória a troca dos equipamentos defeituosos após o término do prazo estipulado no tópico 17.3, sem ônus adicional para o TJ/TO, se ocorrerem defeitos sistemáticos que não permita seu correto funcionamento, mesmo após a substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos.

§ 4º - O Tribunal de Justiça fica reservado o direito de proceder conexão ou instalar nos equipamentos, produtos de hardware ou software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique danos físicos aos equipamentos, sem que isto possa ser usado como pretexto pelo licitante vencedor para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste edital. (Grifei)

Aqui ainda é conveniente colacionar o texto constante da impugnação apresentada pela empresa MICROSENS LTDA constantes às fls. 1722/1727. Vejamos:

"O relevante para o presente recurso é que a Recorrida confirma expressamente que dará cumprimento integral aos requisitos do edital, bem como aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, por ocasião da execução do contrato. Desse modo a Recorrida assume a responsabilidade e é o que lhe exige o edital."

Com relação a alegação da empresa recorrente de que as empresas concorrentes anexaram em suas propostas catálogos em língua estrangeira é conveniente frisar que realmente as mesmas apresentaram os catálogos em língua estrangeira, fls. 1488/1491 e 1494/1495, mas também apresentaram os catálogos em língua portuguesa conforme verifica-se dos documentos de fls. 1492 e 1496/1499.

Ainda, em seu recurso, a empresa WORLD DIGITAL COMERCIAL LTDA alega a existência de venda casada na proposta da empresa MICROSENS LTDA.

A venda casada é uma prática comercial em que o fornecedor condiciona a venda de um produto ou serviço, à aquisição de outro produto ou serviço. Quando o fornecedor pratica a venda casada tem por objetivo monopolizar a venda de um determinado produto, visto que

passa a conjugar a venda deste, à aquisição de um outro que tem similares no mercado, tornando-se, desta forma, monopolizador de dois produtos ou serviços.

É cediço que a venda casada é expressamente proibida pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.088/90 em seu artigo 39, inciso I, constituindo inclusive crime contra as relações de consumo (art. 5º, II, da Lei no 8.137/90). Vejamos:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

Art. 5º Constitui crime da mesma natureza:

II - subordinar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de outro bem, ou ao uso de determinado serviço;

Verifica-se da proposta de preços da empresa MICROSENS LTDA o seguinte texto: "...a utilização de suprimentos fora das especificações técnicas do fabricante, durante o período de garantia, exclui a responsabilidade da Microsens Ltda. na prestação de assistência técnica dentro das condições contratuais. Nestes casos, os serviços de manutenção serão submetidos a condições especiais de atendimento e cobrança a serem acertadas entre a Microsens Ltda e o cliente."

No entanto, na impugnação (fls. 1726) apresentada pela empresa MICROSENS LTDA., a mesma diz: "Por derradeiro, destaca-se que o conteúdo constante na proposta comercial que, à sugestão da empresa WORD DIGITAL, trata-se de venda casada, não merece prosperar, eis que apenas relata que a assistência técnica será prestada e, no caso de estar utilizando consumíveis alternativos e FOREM ESTES QUE CAUSARAM OS DANOS AOS EQUIPAMENTOS as responsabilidades serão apuradas e devidamente cobradas."

Disse ainda: "Não está a empresa recorrida obrigando a administração pública a adquirir produtos da marca Samsung, apenas alerta em cautela a seus direitos que no caso de produtos adquirido de terceiro causarem prejuízos ao erário público bem como à esta empresa, as responsabilidades serão apuradas e, via de consequência, ressarcidas".

Diante disto, não vingam a alegação da empresa WORLD DIGITAL COMERCIAL LTDA com relação a venda casada a empresa MICROSENS LTDA visto que ao prestar a assistência técnica será observada se o defeito foi causado ou não por estar fazendo uso de consumíveis alternativos, ou seja, se após análise do equipamento verificar que este é o motivo do dano será cobrada a manutenção, isto é, terá como consequência o ressarcimento por parte desta Administração.

A alegação da recorrente de que as empresas licitantes MINASCOM COMERCIAL LTDA, TRIGITAL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, OLIVEIRA E DREYER LTDA e LUNE E BRANDÃO LTDA devem ser desclassificadas por apresentarem propostas do equipamento Lexmark E120N em desacordo com as especificações constantes do Edital, também não encontram amparo legal, visto que em análise aos documentos apresentados nas propostas (fls. 1464, 1492 e 1524) consta a informação de que o equipamento tem capacidade mensal de 10.000 páginas.

Com relação ao objeto da licitação, o Edital do Pregão no 31/2008 no item 2 diz o seguinte:

2 - DO OBJETO

[...]

2.2. As especificações completas constam no **Anexo I** deste edital.

2.3. Os materiais ofertados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

O inciso VIII do artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Verifica-se que a capacidade de trabalho da impressora Lexmark E120N é de 10.000 páginas/mês. Acontece que nenhuma empresa apresentou catálogo com a informação de capacidade de trabalho mensal mínima do equipamento, sendo que até mesmo a recorrente, às fls. 1455, apresentou catálogo que traz apenas a informação de capacidade de trabalho máxima qual seja de 20.000 páginas/mês. Neste caso, o importante é verificar que a capacidade de trabalho de 10.000 páginas/mês atende as necessidades deste Tribunal.

Vale ressaltar que é de conhecimento de todos que a Administração não pode descumprir normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada - artigo 41 da Lei no 8.666/93 - que vincula também cada licitante às condições e exigências nele estabelecidas, motivo este pelo qual entendo que as alegações da recorrente não encontram ressonância nas normas da regência e condições apostas no edital, observadas quando da realização do respectivo pregão.

CONCLUSÃO:

Por todo exposto, nos termos do instrumento convocatório, com base no princípio da vinculação ao mesmo, na melhor doutrina e nos dispositivos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei no 8.666/93, conheço do recurso interposto pela empresa WORLD

DIGITAL COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.433.635/0001-04, para no mérito:

1- Julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo o resultado da licitação, considerando vencedoras as empresas MICROSENS LTDA, OLIVEIRA E DREYER LTDA-ME, FORCE LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

2- **CONSIDERAR** a decisão do pregoeiro (fls. 1734/1736) que manteve sua decisão prolatada nos autos em 03 de dezembro de 2008, dia da Sessão Pública do Pregão no 31/2008.

3- **ADJUDICAR** o objeto da licitação em favor das licitantes vencedoras as empresas MICROSENS LTDA, OLIVEIRA E DREYER LTDA-ME, FORCE LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA que ofereceram o menor preço por item.

4- **HOMOLOGAR** o Pregão Presencial no 31/2008 em face do certame ter restado exitoso com relação ao seu objeto.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (09/01/2009).

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

1 Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 068/2007

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem nas dependências dos Fóruns das Comarcas de Araguaína e Araguatins

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Projeto: 2008.0501.02.122.0195.2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.37(00)

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY –

Contratante e, A Solução Empresa de serviços Ltda – Representante Legal: SEBASTIÃO

DIVINO DE SOUZA – Contratado.

Palmas – TO, 09 de janeiro de 2009.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR EM PLANTÃO – SPL-1888/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2008.0010.8656-8/0

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA

ADVOGADA: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS ALVES GUIDA e OUTROS

RELATOR: Desembargador : DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 202/205, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de suspensão de liminar manejado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA, contra decisão concedida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Colméia, em sede de Mandado de Segurança n.º 2008.0010.8656-8/0, que deferiu pedido de concessão de liminar, para determina o bloqueio de R\$ 207.835,74 (duzentos e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos) na conta do Fundo de Participação do Município, da Saúde e do FUNDEB, referente ao atraso dos vencimentos dos impetrantes/requeridos nos meses de novembro e dezembro, do ano em curso, sob pena de responder por crime de desobediência. Alega que os requeridos impetraram o mandado de segurança posto que a requerente, não vem cumprindo com o pagamento dos vencimentos referente aos meses de novembro dezembro e décimo terceiro dos demais servidores do município. Assevera que com o bloqueio das contas da municipalidade incluindo o FUNDEB, recurso este designado para a educação, os professores municipais estão impossibilitados de perceberem seus vencimentos. Afirma que após a autorização do bloqueio do valor supracitado, o MM. Juiz determinou a busca e apreensão da folha de pagamento dos impetrantes, junto a secretaria municipal de administração, comprovando que a decisão do magistrado a quo, fora precipitada ao deferir a liminar. Aduz ainda, que os servidores públicos que não ingressaram com a ação mandamental estão sendo prejudicados, pois teriam seus pagamentos creditados em conta no dia 22 de dezembro, por questão política não sabem ao certo quando irão receber. Enfim, requer a suspensão da presente liminar com a autorização do desbloqueio das contas da prefeitura municipal, liberado os valores já bloqueados em 22/12/08. É o que importa relatar. Decido. A medida requerida nestes autos é de natureza excepcional e concedida apenas em ocasiões especialíssimas. Para a concessão da Suspensão da Liminar deve o relator apreciar a prova irrefutável da presença dos requisitos exigidos no artigo 4º, da Lei n.º 4348/64, que se apresentam como a gravidade de lesão à ordem, economia, à saúde e a segurança pública. Contudo, como

exegese do artigo legal, faz-se necessário, não só o perigo de lesão, mas, também, que a lesão seja grave. Pois bem. Segundo consta dos autos, a suspensão ora requestada refere-se apenas a precipitação do magistrado da instância singular em deferir a liminar, causando o impedimento dos pagamentos dos demais servidores do município, uma vez que o valor bloqueado fora no importe bem elevado. Assim, não cabe, no apertado rito processual da suspensão de liminar, examinar com profundidade e extensão as questões envolvidas na lide, devendo a análise limitar-se, apenas, aos aspectos concernentes à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes, em obediência ao disposto nos artigos 4º da Lei 8.437/92. Não é outro o posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À ORDEM JURÍDICA. IMPROCEDÊNCIA. FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE SEGURANÇA. REEXAME NO PROCEDIMENTO CONTRACAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. 1. Suspensão de medida liminar concedida em mandado de segurança. Impugnação à causa de pedir do writ. Não-cabimento. A via processual da suspensão de medida cautelar ou da concessão de segurança não se destina a refutar ou a reformar o provimento cautelar deferido, mas apenas a sustar os seus efeitos, se verificada a possibilidade de sua execução imediata causar grave lesão aos valores que a Lei 4348/64 visa resguardar. 2.(...) Agravo regimental a que se nega provimento. (SS 2255 AgR; Rel. Min. MAURÍCIO CORREIA; j. 24.03.2004; Tribunal Pleno). Dada à extensão do exame da matéria da suspensão, cabe-me, agora, analisar a existência, ou não, dos requisitos exigidos legalmente. Observa-se da impetração que a mesma não preenche os requisitos legais, haja vista que da inicial não se pode identificar qual seja a lesão ao interesse público, se é à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas da municipalidade, uma vez que não fora mencionada nas razões da requerente. Tratando-se de Suspensão de liminar deferida contra o poder público, deve ela atender aos requisitos previstos no artigo 801 do Código de Processo Civil, vejamos: "Art. 801 – O requerente pleiteará a medida cautelar em petição escrita, que indicará: I – a autoridade judiciária, a que for dirigida; II – o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido; III – a lide e seu fundamento; IV – a exposição sumária do direito ameaçado e o receio de lesão. V – as provas que serão produzidas." (sublinhei). Nesse particular, como asseverado, a pretensão cautelar possui como objeto a situação cautelanda, composta pela grave lesão aos interesses públicos privilegiados, além do periculum in mora. Como se vê, a indicação da lesão é condição indispensável para a concessão da suspensão de liminar, sem o que não é possível mensurar a predisposição para provocar as graves lesões que autorizam a suspensão. Assim, por faltar-lhe os requisitos exigidos legalmente para a sua interposição, hei por bem INDEFERIR a inicial da presente suspensão, liminarmente, nos termos do artigo 30, inciso II, "a", do Regimento Interno desta Colenda Corte de Justiça. Decorrido o recesso forense, regularizada a autuação, registro do feito e após trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se." Palmas/TO, 24 de dezembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR EM PLANTÃO –SPL- 1889/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 2008.0010.9754-3/0

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS e FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 142/145, a seguir transcrita: " Trata-se de pedido de suspensão de liminar manejado pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS e FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC, contra decisão concedida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, em sede de Ação Civil Pública n.º 2008.0010.9754-3/0, que deferiu pedido de antecipação de tutela, para determinar a suspensão do vestibular 2009/01 da FIESC/FECOLINAS previsto para ocorrer no dia 21 do mês e ano em curso, e anular o edital do referido vestibular e seus aditamentos, sob pena de multa diária no importe de R\$ 10.000,00(Dez mil reais) e responsabilização por crime de desobediência (art. 461 do CPC c/c art. 330 do CPB). Apóia seu pedido de liminar no artigo 12, § 1º, da Lei nº 7.347/85, causando lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Alegam que o concurso vestibular em demanda esta revestido da eficaz publicidade alegada nas razões do requerido, como bem demonstra a quantidade de inscrições realizadas em número de 475, sendo 163 de pessoas residentes fora da cidade de Colinas, até mesmo de candidatos de outros estados. Afirmando, que em relação ao período entre a data de confecção do edital do concurso e a sua publicação, é necessário que tenha prévia autorização do Conselho Estadual de Educação do Estado, e esta só foi comunicada às recorrentes no dia 15 deste mês, data na qual o edital pôde ser publicado. Asseveram ainda, que sendo as provas quase que integralmente de múltipla escolha, a sua correção se dá através de processo mecânico, o que viabiliza a divulgação do resultado. Ademais, as provas de redação somente serão corrigidas se o candidato preencher os requisitos impostos no item 6 do edital, sendo, o resultado anunciado a partir das 22h do dia 22 de dezembro, com garantia da apreciação dos recursos. As requerentes após fazerem toda uma explanação quanto ao mérito da ação civil pública, destacando a inexistência dos requisitos exigidos para a concessão da antecipação de tutela, alegam que o referido concurso está devidamente revestido de todos os princípios constitucionais, não existindo qualquer ilegalidade no certame. Sustentam que a medida causa grave lesão à ordem pública, uma vez que cria um estado de desestabilização das relações jurídicas, bem como da economia pública, já que existem candidatos de outros estados que terão gastos com locomoção, hospedagem, alimentação e outros, sendo provável que as recorrentes sejam demandadas para que promovam ao ressarcimento dos danos materiais e morais eventualmente advindos. É o que importa relatar. Decido. A medida requerida nestes autos é de natureza excepcional e concedida apenas em ocasiões especialíssimas. Para a concessão da Suspensão da Liminar deve o relator apreciar a prova irrefutável da presença dos requisitos exigidos no artigo 4º, da Lei n.º 4348/64. Como já foi aqui mencionado, tais requisitos se apresentam como a gravidade de lesão à ordem, economia, à saúde e à segurança pública. Contudo,

como exegese do artigo legal, faz-se necessário, não só o perigo de lesão, mas, também, que a lesão seja grave. Assim, não cabe, no apertado rito processual da suspensão de liminar, examinar com profundidade e extensão as questões envolvidas na lide, devendo a análise limitar-se, apenas, aos aspectos concernentes à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes, em obediência ao disposto nos artigos 4º da Lei 8.437/92. Não é outro o posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À ORDEM JURÍDICA. IMPROCEDÊNCIA. FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE SEGURANÇA. REEXAME NO PROCEDIMENTO CONTRACAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. 1. Suspensão de medida liminar concedida em mandado de segurança. Impugnação à causa de pedir do writ. Não-cabimento. A via processual da suspensão de medida cautelar ou da concessão de segurança não se destina a refutar ou a reformar o provimento cautelar deferido, mas apenas a sustar os seus efeitos, se verificada a possibilidade de sua execução imediata causar grave lesão aos valores que a Lei 4348/64 visa resguardar. 2.(...) Agravo regimental a que se nega provimento. (SS 2255 AgR; Rel. Min. MAURÍCIO CORREA; j. 24.03.2004; Tribunal Pleno). Pois bem, observado a extensão do exame da matéria da suspensão, cabe-me, agora, analisar a existência, ou não, dos requisitos exigidos legalmente. In casu infere-se que a sentença singela concedeu o provimento liminar diante da urgência e, muito mais, por não demonstrarem as requerentes a intenção em efetuar as devidas alterações no edital, após notificação ministerial, ficando evidente que este fere aos princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Carga Magna, além de outros que regem as atividades da administração pública. Assim, resta claro que a decisão objurgada não enseja qualquer instabilidade na ordem pública que possa ensejar a suspensão pretendida, até mesmo porque, visa corrigir as irregularidades constantes no certame, para evitar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, tanto para as instituições demandadas, como para as pessoas que tenham interesse em concorrer a uma das vagas dos cursos oferecidos. A vista de tais argumentos, INDEFIRO a suspensão requerida. Decorrido o recesso forense, regularizada a autuação, registro do feito e após trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se." Palmas/TO, 20 de dezembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR EM PLANTÃO – SPL-1890/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2008.0010.3415-0
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA
ADVOGADA: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
REQUERIDA: LUCIANE MERCIA CHAGAS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls.27/30, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de suspensão de liminar manejado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA, contra decisão concedida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Colméia, em sede de Mandado de Segurança n.º 2008.0010.3415-0/0, que deferiu pedido de concessão de liminar, para determina o bloqueio de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) na conta do Fundo de Participação do Município e da Saúde, referente aos salários não pagos da impetrante/requerida nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano em curso, sob pena de responder por crime de desobediência. Alega que a requerida fora contratada para prestar serviços no município de Colméia na função de biomédica, e desde o mês de julho do corrente ano, não esta mais laborando para a municipalidade. Assevera que com advento da Emenda Constitucional 45/2004, a Justiça do Trabalho passou a ser competente para apreciar mandado de segurança, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição, contudo tratando-se de eventual ilegalidade, impõe-se a competência da justiça trabalhista para demandar no writ em questão. Enfim, requer a suspensão da presente liminar com a autorização do desbloqueio das contas da prefeitura municipal, liberando os valores já bloqueados em 22/12/08 e declarar a incompetência da justiça comum para analisar e julgar o mandamental. É o que importa relatar. Decido. A medida requerida nestes autos é de natureza excepcional e concedida apenas em ocasiões especialíssimas. Para a concessão da Suspensão da Liminar deve o relator apreciar a prova irrefutável da presença dos requisitos exigidos no artigo 4º, da Lei n.º 4348/64, que se apresentam como a gravidade de lesão à ordem, à economia, à saúde e a segurança pública. Contudo, como exegese do artigo legal, faz-se necessário, não só o perigo de lesão, mas, também, que a lesão seja grave. Pois bem. Segundo consta dos autos, a suspensão ora requestada refere-se apenas a incompetência da justiça comum para analisar e julgar a ação principal (mandado de segurança). Assim, não cabe, no apertado rito processual da suspensão de liminar, examinar com profundidade e extensão as questões envolvidas na lide, devendo a análise limitar-se, apenas, aos aspectos concernentes à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes, em obediência ao disposto nos artigos 4º da Lei 8.437/92. Não é outro o posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À ORDEM JURÍDICA. IMPROCEDÊNCIA. FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE SEGURANÇA. REEXAME NO PROCEDIMENTO CONTRACAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. 1. Suspensão de medida liminar concedida em mandado de segurança. Impugnação à causa de pedir do writ. Não-cabimento. A via processual da suspensão de medida cautelar ou da concessão de segurança não se destina a refutar ou a reformar o provimento cautelar deferido, mas apenas a sustar os seus efeitos, se verificada a possibilidade de sua execução imediata causar grave lesão aos valores que a Lei 4348/64 visa resguardar. 2.(...) Agravo regimental a que se nega provimento. (SS 2255 AgR; Rel. Min. MAURÍCIO CORREA; j. 24.03.2004; Tribunal Pleno). Dada à extensão do exame da matéria da suspensão, cabe-me, agora, analisar a existência, ou não, dos requisitos exigidos legalmente. Observa-se da impetração que a mesma não preenche os requisitos legais, haja vista que da inicial não se pode identificar qual seja a lesão ao interesse público, se é à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas da municipalidade, uma vez que não fora mencionada nas razões da requerente. Tratando-se de Suspensão de liminar deferida contra o poder público, deve ela atender aos requisitos previstos no artigo 801 do Código de Processo Civil, vejamos: "Art. 801 – O requerente

pleiteará a medida cautelar em petição escrita, que indicará: I – a autoridade judiciária, a que for dirigida; II – o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido; III – a lide e seu fundamento; IV – a exposição sumária do direito ameaçado e o receio de lesão. V – as provas que serão produzidas." (sublinhei). Nesse particular, como asseverado, a pretensão cautelar possui como objeto a situação cautelanda, composta pela grave lesão aos interesses públicos privilegiados, além do periculum in mora. Como se vê, a indicação da lesão é condição indispensável para a concessão da suspensão de liminar, sem o que não é possível mensurar a predisposição para provocar as graves lesões que autorizam a suspensão. Assim, por faltar-lhe os requisitos exigidos legalmente para a sua interposição, hei por bem INDEFERIR a inicial da presente suspensão, liminarmente, nos termos do artigo 30, inciso II, "a", do Regimento Interno desta Colenda Corte de Justiça. Decorrido o recesso forense, regularizada a autuação, registro do feito e após trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se." Palmas/TO, 24 de dezembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR EM PLANTÃO –SPL1891/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2008.0010.8657-6/0
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA
ADVOGADA: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
REQUERIDO: ADRIANO FIGUEIREDO SOUZA COSTA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 50/53, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de suspensão de liminar manejado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA, contra decisão concedida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Colméia, em sede de Mandado de Segurança n.º 2008.0010.8657-6/0, que deferiu pedido de concessão de liminar, para determina o bloqueio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na conta do Fundo de Participação do Município e da Saúde, referente ao atraso dos vencimentos do impetrante/requerido nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano em curso, sob pena de responder por crime de desobediência. Alega que o requerido fora contratado para prestar serviços no município de Colméia na função de dentista, e desde o mês de julho do corrente ano, não esta mais laborando para a municipalidade. Assevera que com advento da Emenda Constitucional 45/2004, a Justiça do Trabalho passou a ser competente para apreciar mandado de segurança, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição, contudo tratando-se de eventual ilegalidade, impõe-se a competência da justiça trabalhista para demandar no writ em questão. Enfim, requer a suspensão da presente liminar com a autorização do desbloqueio das contas da prefeitura municipal, liberando os valores já bloqueados em 22/12/08, declarar a incompetência da justiça comum para analisar e julgar o mandamental e extinguir o feito sem resolução de mérito. É o que importa relatar. Decido. A medida requerida nestes autos é de natureza excepcional e concedida apenas em ocasiões especialíssimas. Para a concessão da Suspensão da Liminar deve o relator apreciar a prova irrefutável da presença dos requisitos exigidos no artigo 4º, da Lei n.º 4348/64, que se apresentam como a gravidade de lesão à ordem, à economia, à saúde e a segurança pública. Contudo, como exegese do artigo legal, faz-se necessário, não só o perigo de lesão, mas, também, que a lesão seja grave. Pois bem. Segundo consta dos autos, a suspensão ora requestada refere-se apenas a incompetência da justiça comum para analisar e julgar a ação principal (mandado de segurança). Assim, não cabe, no apertado rito processual da suspensão de liminar, examinar com profundidade e extensão as questões envolvidas na lide, devendo a análise limitar-se, apenas, aos aspectos concernentes à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes, em obediência ao disposto nos artigos 4º da Lei 8.437/92. Não é outro o posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À ORDEM JURÍDICA. IMPROCEDÊNCIA. FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE SEGURANÇA. REEXAME NO PROCEDIMENTO CONTRACAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. 1. Suspensão de medida liminar concedida em mandado de segurança. Impugnação à causa de pedir do writ. Não-cabimento. A via processual da suspensão de medida cautelar ou da concessão de segurança não se destina a refutar ou a reformar o provimento cautelar deferido, mas apenas a sustar os seus efeitos, se verificada a possibilidade de sua execução imediata causar grave lesão aos valores que a Lei 4348/64 visa resguardar. 2.(...) Agravo regimental a que se nega provimento. (SS 2255 AgR; Rel. Min. MAURÍCIO CORREA; j. 24.03.2004; Tribunal Pleno). Dada à extensão do exame da matéria da suspensão, cabe-me, agora, analisar a existência, ou não, dos requisitos exigidos legalmente. Observa-se da impetração que a mesma não preenche os requisitos legais, haja vista que da inicial não se pode identificar qual seja a lesão ao interesse público, se é à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas da municipalidade, uma vez que não fora mencionada nas razões da requerente. Tratando-se de Suspensão de liminar deferida contra o poder público, deve ela atender aos requisitos previstos no artigo 801 do Código de Processo Civil, vejamos: "Art. 801 – O requerente pleiteará a medida cautelar em petição escrita, que indicará: I – a autoridade judiciária, a que for dirigida; II – o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido; III – a lide e seu fundamento; IV – a exposição sumária do direito ameaçado e o receio de lesão. V – as provas que serão produzidas." (sublinhei). Nesse particular, como asseverado, a pretensão cautelar possui como objeto a situação cautelanda, composta pela grave lesão aos interesses públicos privilegiados, além do periculum in mora. Como se vê, a indicação da lesão é condição indispensável para a concessão da suspensão de liminar, sem o que não é possível mensurar a predisposição para provocar as graves lesões que autorizam a suspensão. Assim, por faltar-lhe os requisitos exigidos legalmente para a sua interposição, hei por bem INDEFERIR a inicial da presente suspensão, liminarmente, nos termos do artigo 30, inciso II, "a", do Regimento Interno desta Colenda Corte de Justiça. Decorrido o recesso forense, regularizada a autuação, registro do feito e após trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se." Palmas/TO, 24 de dezembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR EM PLANTÃO- SPL- 1892/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2008.0010.8658-4/0
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA

ADVOGADA: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
 REQUERIDO: WILSON MOREIRA DE SOUZA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls.50/53, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de suspensão de liminar manejado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA, contra decisão concedida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Colméia, em sede de Mandado de Segurança n.º 2008.0010.8658-4/0, que deferiu pedido de concessão de liminar, para determina o bloqueio de R\$ 9.132,00 (nove mil, cento e trinta e dois reais) na conta do Fundo de Participação do Município e da Saúde, referente ao atraso dos vencimentos do impetrante/requerido nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano em curso, sob pena de responder por crime de desobediência. Alega que o requerido fora contratado para prestar serviços no município de Colméia na função de farmacêutico, e desde o mês de julho do corrente ano, não esta mais laborando para a municipalidade. Assevera que com advento da Emenda Constitucional 45/2004, a Justiça do Trabalho passou a ser competente para apreciar mandado de segurança, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição, contudo tratando-se de eventual ilegalidade, impõe-se a competência da justiça trabalhista para demandar no writ em questão. Enfim, requer a suspensão da presente liminar com a autorização do desbloqueio das contas da prefeitura municipal, liberando os valores já bloqueados em 22/12/08, declarar a incompetência da justiça comum para analisar e julgar o mandamental e extinguir o feito sem resolução de mérito. É o que importa relatar. Decido. A medida requerida nestes autos é de natureza excepcional e concedida apenas em ocasiões especialíssimas. Para a concessão da Suspensão da Liminar deve o relator apreciar a prova irrefutável da presença dos requisitos exigidos no artigo 4º, da Lei n.º 4348/64, que se apresentam como a gravidade de lesão à ordem, à economia, à saúde e a segurança pública. Contudo, como exegese do artigo legal, faz-se necessário, não só o perigo de lesão, mas, também, que a lesão seja grave. Pois bem. Segundo consta dos autos, a suspensão ora requestada refere-se apenas a incompetência da justiça comum para analisar e julgar a ação principal (mandado de segurança). Assim, não cabe, no apertado rito processual da suspensão de liminar, examinar com profundidade e extensão as questões envolvidas na lide, devendo a análise limitar-se, apenas, aos aspectos concernentes à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes, em obediência ao disposto nos artigos 4º da Lei 8.437/92. Não é outro o posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À ORDEM JURÍDICA. IMPROCEDÊNCIA. FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE SEGURANÇA. REEXAME NO PROCEDIMENTO CONTRACAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. 1. Suspensão de medida liminar concedida em mandado de segurança. Impugnação à causa de pedir do writ. Não-cabimento. A via processual da suspensão de medida cautelar ou da concessão de segurança não se destina a refutar ou a reformar o provimento cautelar deferido, mas apenas a sustar os seus efeitos, se verificada a possibilidade de sua execução imediata causar grave lesão aos valores que a Lei 4348/64 visa resguardar. 2.(...) Agravo regimental a que se nega provimento. (SS 2255 AgR; Rel. Min. MAURÍCIO CORREA; j. 24.03.2004; Tribunal Pleno). Dada à extensão do exame da matéria da suspensão, cabe-me, agora, analisar a existência, ou não, dos requisitos exigidos legalmente. Observa-se da impetração que a mesma não preenche os requisitos legais, haja vista que da inicial não se pode identificar qual seja a lesão ao interesse público, se é à ordem, à saúde, à segurança e à economia publicas da municipalidade, uma vez que não fora mencionada nas razões da requerente. Tratando-se de Suspensão de liminar deferida contra o poder público, deve ela atender aos requisitos previstos no artigo 801 do Código de Processo Civil, vejamos: “Art. 801 – O requerente pleiteará a medida cautelar em petição escrita, que indicará: I – a autoridade judiciária, a que for dirigida; II – o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido; III – a lide e seu fundamento; IV – a exposição sumária do direito ameaçado e o receio de lesão. V – as provas que serão produzidas.” (sublinhei). Nesse particular, como asseverado, a pretensão cautelar possui como objeto a situação cautelanda, composta pela grave lesão aos interesses públicos privilegiados, além do periculum in mora. Como se vê, a indicação da lesão é condição indispensável para a concessão da suspensão de liminar, sem o que não é possível mensurar a predisposição para provocar as graves lesões que autorizam a suspensão. Assim, por faltar-lhe os requisitos exigidos legalmente para a sua interposição, hei por bem INDEFERIR a inicial da presente suspensão, liminarmente, nos termos do artigo 30, inciso II, “a”, do Regimento Interno desta Colenda Corte de Justiça. Decorrido o recesso forense, regularizada a autuação, registro do feito e após trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se.” Palmas/TO, 27 de dezembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR EM PLANTÃO – SPL-1893/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2008.0010.8658-4/0
 REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA
 ADVOGADA: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
 REQUERIDO: VANCÉLIO VALDIVINO DE SOUSA e OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de suspensão de liminar manejado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA, contra decisão concedida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Colméia, em sede de Mandado de Segurança n.º 2008.0010.8658-4/0, que deferiu pedido de concessão de liminar, para determina o bloqueio de R\$ 21.808,20 (vinte e um mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos) na conta do Fundo de Participação do Município e da Saúde, referente ao atraso dos vencimentos dos impetrantes/requeridos nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, do ano em curso, sob pena de responder por crime de desobediência. Alega que os requeridos foram contratados para prestar serviços no município de Colméia na função de enfermeiros, e desde o mês de julho do corrente ano, não estão mais trabalhando para a municipalidade. Assevera que com advento da Emenda Constitucional 45/2004, a Justiça do Trabalho passou a ser competente para apreciar mandado de segurança, quando o ato

questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição, contudo tratando-se de eventual ilegalidade, impõe-se a competência da justiça trabalhista para demandar no writ em questão. Enfim, requer a suspensão da presente liminar com a autorização do desbloqueio das contas da prefeitura municipal, liberado os valores já bloqueados em 22/12/08, declarar a incompetência da justiça comum para analisar e julgar o mandamental, extinguir o presente feito sem resolução do mérito e excluir a impetrante Rivânia Matos de Souza do pólo ativo da lide, uma vez que esta é servidora pública do estado e presta serviço para o município. É o que importa relatar. Decido. A medida requerida nestes autos é de natureza excepcional e concedida apenas em ocasiões especialíssimas. Para a concessão da Suspensão da Liminar deve o relator apreciar a prova irrefutável da presença dos requisitos exigidos no artigo 4º, da Lei n.º 4348/64, que se apresentam como a gravidade de lesão à ordem, economia, à saúde e a segurança pública. Contudo, como exegese do artigo legal, faz-se necessário, não só o perigo de lesão, mas, também, que a lesão seja grave. Pois bem. Segundo consta dos autos, a suspensão ora requestada refere-se apenas a incompetência da justiça comum para analisar e julgar a ação principal (mandado de segurança). Assim, não cabe, no apertado rito processual da suspensão de liminar, examinar com profundidade e extensão as questões envolvidas na lide, devendo a análise limitar-se, apenas, aos aspectos concernentes à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes, em obediência ao disposto nos artigos 4º da Lei 8.437/92. Não é outro o posicionamento do Excelso Supremo Tribunal Federal: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À ORDEM JURÍDICA. IMPROCEDÊNCIA. FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE SEGURANÇA. REEXAME NO PROCEDIMENTO CONTRACAUTELAR. IMPOSSIBILIDADE. 1. Suspensão de medida liminar concedida em mandado de segurança. Impugnação à causa de pedir do writ. Não-cabimento. A via processual da suspensão de medida cautelar ou da concessão de segurança não se destina a refutar ou a reformar o provimento cautelar deferido, mas apenas a sustar os seus efeitos, se verificada a possibilidade de sua execução imediata causar grave lesão aos valores que a Lei 4348/64 visa resguardar. 2.(...) Agravo regimental a que se nega provimento. (SS 2255 AgR; Rel. Min. MAURÍCIO CORREA; j. 24.03.2004; Tribunal Pleno). Dada à extensão do exame da matéria da suspensão, cabe-me, agora, analisar a existência, ou não, dos requisitos exigidos legalmente. Observa-se da impetração que a mesma não preenche os requisitos legais, haja vista que da inicial não se pode identificar qual seja a lesão ao interesse público, se é à ordem, à saúde, à segurança e à economia publicas da municipalidade, uma vez que não fora mencionada nas razões da requerente. Tratando-se de Suspensão de liminar deferida contra o poder público, deve ela atender aos requisitos previstos no artigo 801 do Código de Processo Civil, vejamos: “Art. 801 – O requerente pleiteará a medida cautelar em petição escrita, que indicará: I – a autoridade judiciária, a que for dirigida; II – o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido; III – a lide e seu fundamento; IV – a exposição sumária do direito ameaçado e o receio de lesão. V – as provas que serão produzidas.” (sublinhei). Nesse particular, como asseverado, a pretensão cautelar possui como objeto a situação cautelanda, composta pela grave lesão aos interesses públicos privilegiados, além do periculum in mora. Como se vê, a indicação da lesão é condição indispensável para a concessão da suspensão de liminar, sem o que não é possível mensurar a predisposição para provocar as graves lesões que autorizam a suspensão. Assim, por faltar-lhe os requisitos exigidos legalmente para a sua interposição, hei por bem INDEFERIR a inicial da presente suspensão, liminarmente, nos termos do artigo 30, inciso II, “a”, do Regimento Interno desta Colenda Corte de Justiça. Decorrido o recesso forense, regularizada a autuação, registro do feito e após trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se.” Palmas/TO, 24 de dezembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR EM PLANTÃO – SPL- 1894/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO POPULAR Nº 2008.0010.9201-0/0 - VARA DA COMARCA DE MIRANORTE
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MIRANORTE
 ADVOGADA: LÍLIAN ABI JAUDI BRANDÃO LANG
 REQUERIDO: TEREZINHA DE JESUS BATISTA ALVES, ELZIMAR CAMPELO DE MELO ABREU, ADEMIR GOMES DE SOUSA e mais OUTROS oitenta funcionários públicos
 ADVOGADO(S): STALIN BEZE BUCAR
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 389/391, a seguir transcrita: “O MUNICÍPIO DE MIRANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, por sua procuradora, ingressou com o presente pedido de suspensão de liminar em face da decisão prolatada pela MM. Juíza de Direito da Comarca de Miranorte, em sede de Ação Popular, que determinou o bloqueio das contas públicas do município existentes no Banco do Brasil S/A e do BASA – Banco da Amazônia, no valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais), para satisfazer o pagamento dos vencimentos em atraso dos requeridos, referente aos meses de setembro a dezembro, incluindo o décimo terceiro, do ano em curso. Apóia seu pedido de suspensão de liminar no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, alegando que a decisão atacada atinge à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Ressalta que o atraso nos salários dos servidores decorre da decisão do Presidente desta Corte, que determinou o seqüestro de mais de 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais) para pagamento de um precatório, fato que abalou as finanças do município, porque tal valor estava reservado para quitar a folha de pagamento do mês de outubro. Aduz ainda, que a decisão objurgada, não deve prosperar, uma vez o valor informado não corresponde ao valor que o município deve aos seus servidores. Com base nisso, requer o deferimento da suspensão da decisão proferida na Ação Popular, em trâmite perante a Comarca de Miranorte, posto que o atual prefeito esta impedido de cumprir as obrigações constitucionais dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal. É o relatório, em síntese. Decido. De início consigno que a suspensão de ato judicial constitui providência excepcional, impondo-se o máximo rigor na análise dos pressupostos autorizadores da medida de contra cautela, aplicando-a, somente quando a manutenção da decisão vergastada importar em absoluto risco de lesão aos valores públicos, quais sejam, à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.437/92. Milita nesse sentido o posicionamento do STJ: “Não cabe na suspensão de liminar prevista na Lei 8.437/92, Art. 4º, o exame de

matérias relacionadas ao mérito da causa em que proferida, nem a reapreciação dos requisitos necessários à concessão da liminar. Via restrita a verificação da ocorrência dos pressupostos relacionados ao risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas". (in STJ – Corte Especial, SL 69- AgRg, rel. Min. Edson Vidigal, DJU 4.10.04, p. 186). Assim, importante que se adotem neste momento critérios de apreciação dos requisitos preconizados pelo regime jurídico dos pedidos de suspensão que justifique com razoabilidade a suspensão de liminares e sentenças contrária ao Poder Público, e evite que se dilate indefinidamente o seu cabimento, gerando manifesta insegurança jurídica com seu uso indiscriminado. Por este prisma, antecipo que os requisitos específicos não restaram comprovados pelo requerente. Do substrato fático, infere-se que o Município de Miranorte, não pagou os salários dos servidores referentes aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro salário, do corrente ano. Em face desse quadro, para manutenção da moralidade administrativa nas ações do poder público, foi proposta a ação popular pelos requeridos, para o devido pagamento de seus vencimentos em atraso. Posto isto, as razões do recurso, quanto ofensa à ordem pública, não merecem prosperar, pois para que se autorize a suspensão de decisões judiciais, exige-se a comprovação de grave lesão. No presente caso, para ensejar a concessão da medida pretendida, não basta simplesmente alegar ofensa se não a faz provar, visto que não acostou nos autos qualquer documento a fim de corroborar as alegações quanto ao real valor que deve aos servidores público municipal, com intuito de suspender a liminar concedida na instância singela. Diante do exposto, INDEFIRO a suspensão requerida. Findo o recesso forense, regularizada a autuação e registro do feito, após trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de dezembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA EM PLANTÃO- MS-4127/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SOCIEDADE LATINA AMERICANA EM DEFESA DA VIDA E MEIO AMBIENTE - SLADVIM
PRES. SLADVIM: BISPO DENNS RUSSO POTENCO KENNED
IMPETRADOS: SECRETÁRIOS DE SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 90/92, a seguir transcrita: "Cuida-se de mandado de segurança coletivo, com pedido de liminar, impetrado pela SOCIEDADE LATINA AMERICANA EM DEFESA DA VIDA E MEIO AMBIENTE – SLADVIM, representado pelo seu presidente Bispo DENNS RUSSO POTENCO KENNED, com sede provisória na quadra 210 Sul, Al 11, Lt 01, fone: 9983 0403, contra atos atribuídos aos Secretários de Saúde e Segurança Pública do Estado do Tocantins, consistente no descumprimento de três decisões judiciais para internar o paciente ANNGELO CAIRBAR SHUTEL HOFFMANY KENNED e outros. Sustenta, inicialmente, a sua legitimidade ativa para pleitear direito de seus associados, nos termos do artigo 5º, inciso LXX, da Carta Magna. Esclarece que o paciente e outros reeducando, encontram-se ergastulados na Casa de Prisão Provisória de Palmas e sofrem de perturbação de saúde mental e necessitam de tratamento especial, o que não é possível ser realizado no Estado do Tocantins, por não possuir estabelecimento especial para tal mister. Consoante a lei n.º 10216, que trata da saúde mental, pleiteia através da presente ação, a internação de Anngello Cirbar Shutel Hoffmany Kenned, no sanatório espírita na cidade de Anápolis/GO, com recursos da Secretaria da Fazenda deste Estado, considerando que o valor da diária é de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) conforme contato via telefone. Com a inicial, juntou várias peças para corroborar suas alegações. É o relato do essencial. DECIDO. De acordo com Hely Lopes Meirelles, "a liminar não é uma liberalidade da Justiça, é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". Tratando-se Mandado de Segurança Coletivo, deve ele atender aos requisitos previstos no art. 8º da Lei n.º 1533/51 e artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, ou seja, essencialmente, a inicial indicará: o juiz ou tribunal, a que é dirigida, os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu, o fato e os fundamentos jurídicos, o pedido com as suas especificações, o valor da causa, as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e o requerimento para a citação do réu. Pois bem. Analisados os autos, verifico haver óbice intransponível à afirmação do direito líquido e certo do impetrante, na via documental na interposição do presente writ. De igual forma, a impetrante através de seu representante, não sendo ele advogado e sem o devido instrumento, evidentemente, não pode impetrar mandado de segurança em nome próprio ou de terceiro, ou seja, não tem legitimidade ad causam para postular a presente ação, ainda mais se tratando de mandado coletivo, uma vez que não se enquadra nos termos do artigo 5º, inciso LXX, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, vejamos: "Art.5º... LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por: a) partido político com representação no Congresso Nacional; b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados." Nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial: "PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - DEFESA DE INTERESSE INDIVIDUAL – REPRESENTAÇÃO – NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO TITULAR DO DIREITO – LEGITIMIDADE AD CAUSAM. 1. A Constituição Federal admite a atuação judicial da entidade associativa na defesa dos interesses de seus membros (art. 5º, incisos XXI e LXX). 2. Deve a associação, na hipótese de impetração de mandado de segurança coletivo, comprovar sua constituição segundo as exigências legais e funcionamento de pelo menos um ano. 3. Para a proteção, mediante ação individual, dos direitos individuais do associado, age a associação em regime de representação, e não na forma de substituição processual, devendo, por isso, munir-se de autorização expressa do titular do direito defendido. 4. Hipótese de ajuizamento de mandado de segurança individual, mas sem autorização expressa do associado. 5. Ilegitimidade ad causam. 6. Processo extinto sem julgamento do mérito. Prejudicado o exame do recurso ordinário." (in RMS 22552 / DF 2006/0183074-6 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 19/04/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 30/04/2007 p. 299) (Destaquei) . Ademais, a via eleita pelo impetrante é imprópria, sendo que já existem decisões judiciais, que alega não cumpridas, relativas à situação dos supostos pacientes. À vista de tais argumentos e o que dispõe a lei .º 1533/51 (art. 8º), INDEFIRO o presente writ, por não se tratar de recurso adequado à espécie e por faltar algum dos requisitos da lei em comento, determinando, após o término do plantão do

recesso forense, a sua devolução à requerente, sob as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se." Palmas/TO, 27 de dezembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA EM PLANTÃO- MS-4128/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Agravado de Instrumento nº 8342/08)
IMPETRANTE: ALESSANDRO DA SILVA CHAGAS
ADVOGADO: DEF. PUBL. – LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE
IMPETRADO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls.96/97 , a seguir transcrita: " Cuida-se de mandado de segurança, recebido em razão do plantão de recesso forense, interposto por ALESSANDRO DA SILVA CHAGAS, em face da decisão proferida pelo Desembargador MOURA FILHO que, em sede de agravo de instrumento, determinou sua conversão em agravo retido, remetendo ao juízo de origem, onde deverá ser apensado nos autos da Ação de Anulação de Ato Jurídico n.º 2007.0004.4001-7/0, consoante o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, decisão exarada no AGI nº 8342/08, em fls. 65/67. Alega, em síntese, o impetrante a teratologia da decisão recorrida, violando direito líquido e certo o qual julga possuir, posto que a ação principal versa a anulação do contrato de compra e venda celebrado entre as partes por este conter vícios insanáveis. Com a inicial juntou os documentos necessários às suas alegações e contra-fé acostada. É o relato do essencial. DECIDO. Denota-se que o objeto do presente mandamus visa a desconstituição de ato jurisdicional de relator, não se enquadrando nas hipóteses de competência descritas pelo artigo 7º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. O mandado de segurança, em princípio, é medida apropriada contra ato administrativo que viole, ou ameace violar, direito líquido e certo do impetrante, e só excepcionalmente contra ato judicial. O caso sob exame, sendo contra ato judicial, não deve ser interposto perante o Tribunal Pleno, que não é competente para revisar, ou rever, ato de seus órgãos julgadores (Câmaras) fracionários. Se cabível, evidentemente, deve ser interposto perante Tribunal competente para reformar ou rever o ato impugnado. Alias, seria de todo aconselhável que, em casos que tais, o irrisignado interpusse o agravo regimental, e desse ser ele conhecido, para a apreciação da respectiva Câmara, a quem compete manter, alterar ou reformar decisões de seus integrantes. Seria uma medida mais que salutar para evitar que o Pleno interferisse, se pudesse, nas decisões das Câmaras, no caso particular desta Corte. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do pedido e determino em consequência a devolução da inicial e documentos que a acompanham ao impetrante, sob as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se." Palmas/TO, 27 de dezembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Edital

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO
MS 3844/08

IMPETRANTE E ADVOGADO
DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO
Advogado: Hagton Honorato Dias

IMPETRADOS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO

Citar os Litisconsortes Passivos Necessários, candidatos aprovados e classificados para o cargo de Agente de Polícia Civil / 12ª DRP de Alvorada: DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, FRANK COSTA MENDES, HÉLIO GOMES CARNEIRO, JOSÉ DOS SANTOS FONSECA BORGES JÚNIOR, KARISE DE OLIVEIRA PAULA, LAERTH FRAGA SOARES, LEIDIANE CORDEIRO MAIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme a despacho de f. 118, a seguir transcrito. **DESPACHO:** "Recebo o requerimento de fl. 80 como emenda à petição inicial e admito no pólo passivo, como litisconsortes necessários, os candidatos listados no aludido documento. Nos termos dos arts. 6º, parágrafo único, e 7º, I, da Lei nº 1.533/51, notifique-se o CESPE/UnB, qualificado na emenda, para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender pertinentes. Intimem-se as demais Autoridades Impetradas, já notificadas, acerca do conteúdo da emenda à petição inicial. Determino, ainda, conforme requerido pelo impetrante, a citação dos litisconsortes passivos necessários por edital (Código de Processo Civil, art. 231, II e art. 232, I), com prazo de sessenta dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Marcela Santa Cruz Melo), Atendente Judiciário, o digitei, e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Relator

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 7990/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Acórdão de fls. 769/770

EMBARGANTE: MAURO FRANCO RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTRO

EMBARGADO: NICODEMUS DA ROCHA

ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Embargos Declaratórios. Alegada tempestividade de Apelação Cível. Ausência de demonstração inequívoca. Juntada de documento. Sede inapropriada. Recurso improvido. Não obstante a alegação de que os originais do apelo foram tempestivamente enviados via correio, resta incabível a apresentação do comprovante de envio em sede de Embargos Declaratórios ademais, no documento juntado, não há evidência de que mencionada correspondência referia-se à petição original do recurso interposto e, além disso, não há qualquer certidão cartorária atestando o cumprimento do quinquídio legal. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração em que Mauro Franco Ribeiro e Outros opõem-se ao acórdão de fls. 769/770 que, manteve o não conhecimento da Apelação Cível nº. 7990/08 interposta em face da sentença proferida nos autos da Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito nº. 2006.0001.4055-4 proposta por Nicodemus da Rocha. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO para manter incólume o acórdão fustigado, determinando apenas a correção do nome do patrono dos embargantes – Drº. Péricles Landgraf Araújo Oliveira, bem como, que as comunicações de estilo sejam feitas exclusivamente em seu nome, conforme pedido de fls. 778. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 19 de novembro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS - PLANTÃO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

PACIENTE: WALTER PEREIRA DA SILVA

DEF. PÚBLICA: Andréia Sousa Moreira de Lima

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA, defensora pública, qualificada nos autos, impetra a presente ordem de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, fulcrado no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e artigos 647 e 648, II, do Código de Processo Penal, em favor de WALTER PEREIRA DA SILVA, também qualificado, para fazer cessar o constrangimento ilegal, por ofensa aos prazos processuais. Aduz a impetrante que o Paciente encontra-se em cárcere desde o dia 22 de setembro de 2008, na Cadeia Pública de Colinas do Tocantins, em razão de flagrante pela prática do crime esculpido no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Alega que até a presente data não foi designada nenhuma audiência para sua oitiva e nem das testemunhas, uma vez que o artigo 412 do Código de Processo Penal, determina que o procedimento seja encerrado no prazo máximo de 90 dias. Ao final, requer a concessão de liminar, para que o paciente seja imediatamente colocado em liberdade, com imediata expedição do competente alvará de soltura, tendo em vista que se encontram presentes os requisitos ensejados da medida pleiteada. Colacionou várias jurisprudências a fim de corroborar as alegações do pleito. É o relato do essencial. Decido. O habeas corpus fulcra-se em regra constitucional, tendo sua admissibilidade frente a alguém sofrer, ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação do seu direito de ir, vir, permanecer ou ficar, por ilegalidade ou abuso de poder. Todavia, a medida liminar pretendida não deve ser alcançada, ante a fragilidade das argumentações e a falta de fundamentação dos requisitos exigidos para a sua concessão. Apesar de terem apresentado várias justificativas a fim de embasar seu argumento quanto à alegação de excesso de prazo que causa constrangimento ilegal, resta evidente a falta de um dos requisitos exigidos para a concessão de liminar em habeas corpus, vez que, a meu sentir, o fumus boni iuris alegado (elemento da impetração que indique a existência de ilegalidade no constrangimento), não prospera, haja vista que não se pode aferir de plano que o alegado excesso para a oitiva do paciente e das testemunhas seja de exclusiva culpa do judiciário, sem qualquer contribuição por parte da defesa, uma vez que uma das peças colacionadas nos autos é um despacho, datado em 05/12/08, intimando a defensoria pública para oferecer a defesa preliminar, ou seja, as providências para dar continuidade ao feito, se fazem presentes. Ademais a prisão preventiva decretada vem escorada nas razões previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal, assegurando a garantia da ordem pública. Diante do exposto, NÃO CONCEDO liminarmente a ordem pleiteada, pois entendo que a impetrante deixou de demonstrar um dos requisitos para a sua concessão, fumus boni iuris, estando seus argumentos desvinculados dos pressupostos exigidos para a sua concessão. Após o término do recesso forense e regularizada a autuação e registro do feito, distribuam-se regularmente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

HABEAS CORPUS - PLANTÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS/TO

PACIENTE: HAMILTON GOMES EVANGELISTA

DEF. PÚBLICA: Andréia Sousa Moreira de Lima

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA, defensora pública, qualificada nos autos, impetra a presente ordem de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, em favor de HAMILTON GOMES EVANGELISTA, também qualificado, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS, alegando que o paciente sofre coação ilegal consubstanciada na decisão expedida pelo MM. Juiz, em 29 de setembro do ano em curso, indeferindo o pedido de liberdade provisória, convertendo-a em prisão preventiva, com fundamento na ordem pública. Aduz que o paciente foi preso em flagrante delito em 03 de agosto de 2008, pela prática do crime tipificado no artigo 121, § 2º, incisos I e IV (homicídio qualificado, I – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; IV – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal e encontra-se ergastulado na Cadeia Pública local. Ao final, requer a concessão de liminar, para que o paciente seja imediatamente colocado em liberdade, tendo em vista que se encontram presentes os requisitos ensejados da medida pleiteada. Com a inicial, juntou várias peças com o intuito de corroborar suas alegações. É o relato do essencial. Decido. O habeas corpus fulcra-se em regra constitucional, tendo sua admissibilidade frente a alguém sofrer, ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação do seu direito de ir, vir, permanecer ou ficar, por ilegalidade ou abuso de poder. Todavia, a medida liminar pretendida não deve ser alcançada, ante a fragilidade das argumentações e a falta de fundamentação dos requisitos exigidos para a sua concessão. Apesar de ter apresentado várias justificativas a fim de embasar seu argumento quanto à ausência dos pressupostos que decretou a medida preventiva, resta evidente a falta de um dos requisitos exigidos para a concessão de liminar em habeas corpus, vez que, a meu sentir, o fumus boni iuris alegado (elemento da impetração que indique a existência de ilegalidade no constrangimento), não prospera, haja vista que da interposição de pedido de liberdade provisória na instância singular, restou indeferido e convertido em preventiva, em razão de estar demonstrado a presença do fumus commissi delicti (pressuposto da prisão preventiva), do periculum libertatis (fundamento da prisão cautelar), assegurando a manutenção da prisão em flagrante, e presentes também, as condições de sua admissibilidade. Ficando assim, a decisão estribada nos termos do artigo 312, do Código de Processo Penal, assegurando o cumprimento da medida estabelecida. Posto isso, por não vislumbrar de maneira clara e evidente um dos requisitos indispensáveis à concessão de liminar – fumaça do bom direito – DENEGO a liminar pleiteada. Após o término do recesso forense e regularizada a autuação e registro do feito, distribuam-se regularmente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

HABEAS CORPUS HC Nº 5485/08 (08/0069994-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIANO FÉLIX PEREIRA

PACIENTE: LUCIANO FÉLIX PEREIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de Habeas Corpus, no qual o impetrante pretende rever a condenação imposta e o regime inicial de cumprimento da pena. Todavia, não é possível verificar se houve defesa técnica adequada ou mesmo se existe ciência nos autos da decisão combatida, tanto do defensor quanto do impetrante. Nesse sentido, notifique-se a autoridade coatora, a fim de que preste as informações no prazo legal, fazendo-as acompanhar de cópias das principais peças dos autos. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 19 de DEZEMBRO de 2.008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - R E L A T O R".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE 2292/08 (08/0069556-9).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 190/01- DA VARA EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV DO PC, C/C O ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.072/90.

RECORRENTE: GERIVALDO COELHO BRITO.

DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2292 "D E S P A C H O: Tendo em vista a inexistência de documento hábil a provar a idade do recorrente, determino a remessa dos autos à comarca de Gurupi (Vara das Execuções Penais e Tribunal do Júri) para que o magistrado providencie junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais cópia da Certidão de Nascimento de Gerivaldo Coelho de Brito. Cumpra-se. Palmas,08 de janeiro de 2009. Ass. Desembargador AMADO CILTON-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês de janeiro de 2009.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7942/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESO Nº 4800-0/0
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MÁRIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO
RECORRIDO :CONTRUSAN – TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de janeiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7972/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESO Nº 8585-1/08
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MÁRIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO
RECORRIDO :JOSÉ MAURO DE SOUSA E CIA LTDA
ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de janeiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7943/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESO Nº 4828-0/0
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MÁRIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO
RECORRIDO :PAULISTA EXTRAÇÃO DE SEIXOS LTDA
ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de janeiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7940/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESO Nº 4798-4/08
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MÁRIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO
RECORRIDO :ULYSSES NERES DE BARROS
ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de janeiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7971/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESO Nº 8584-3/08
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MÁRIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO
RECORRIDO :FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA
ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de janeiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7941/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESO Nº 4799-2/08
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MÁRIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO
RECORRIDO :GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME
ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de janeiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 8046/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESO Nº 23458-0/08
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MÁRIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO
RECORRIDO :OTACÍLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de janeiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8814/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NO AGI 7951
AGRAVANTE :TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO :ADRIANA MENDOÇA SILVA MOURA E OUTROS
AGRAVADO :ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO :JOSÉ MARCELINO SOBRINHO E OUTRA
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RE-RATIFICAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8926/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4754
AGRAVANTE :ERMINIO BRAGA LUCENA
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO
AGRAVADO :NELSON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO :JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas - TO, 07 de janeiro de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 7574/08

ORIGEM :COAMRCA DE PALMAS/07
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 93044-8/07
RECORRENTE :BANCO PINE S/A
ADVOGADO :HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
RECORRIDO(S) :REJÂNIO GOMES BUCAR
ADVOGADO :ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do DESPACHO: "Estes autos aportaram na Presidência para análise do pedido acostado às fls. 1070/1073, onde Rejânio Gomes Bucar requer a determinação de expedição de alvará para levantamento no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com acréscimos legais da quantia restante que se encontra depositada em conta judicial. Na hipótese, tenho que não há como atender a pretensão do petionário, haja vista que o feito ainda se acha neste tribunal apenas aguardando o desfecho do recurso aviado ao Superior Tribunal de Justiça. Ademais, nota-se que o requerimento em pauta foi endereçado ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, relator da apelação em epígrafe, para apreciá-lo. A meu sentir, não é ele competente para referida análise, embora o tenha sido para a expedição do primeiro alvará de levantamento, em 23 de janeiro de 2008, o que ocorreu porque o feito ainda não havia sido julgado. Contudo, do manuseio dos autos verifica-se que o acórdão foi publicado em 23 de abril de 2008, exaurindo-se a competência daquela Câmara, para tal mister. Diante dessas ponderações, indefiro o pedido formulado, reiterando que para tanto o advogado poderá valer-se do disposto do artigo 475 - O do Código de Processo Civil, consequentemente, determinando a remessa dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais, permanecendo sobrestados até julgamento dos agravos 8810 e 8811. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

PRECATÓRIO Nº 1727/07

ORIGEM :COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2636/01
REQUERENTE : : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Informa o Município devedor, às fls. 143, a inclusão da verba requisitada no orçamento deste ano. Assim, aguarde-se na Divisão de Precatório até 31/12/2009, data limite para o pagamento, ocasião em que o Município de Miranorte deverá ser intimado, na pessoa de seu representante legal, a comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a quitação do débito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

PRECATÓRIO Nº 1718/07

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUATINS
REQUERENTE : RONIMAR FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO (A) : LORENA FERNANDES DA CUNHA
ENTID DEVEDORA : MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS
ADVOGADO (A) : CÁSSIA REJANE C. TEIXEIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com relação ao pedido de fls. 82/84, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1587/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE : VINÍCIUS COELHO CRUZ
ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante da informação às fls. 23, de que o crédito encontra-se depositado em conta judicial, determino que se expeça alvará de levantamento de depósito em favor do credor ou a quem de direito. Após a juntada do comprovante de levantamento, arquivem-se os autos, informando, inclusive, ao juiz requisitante. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3146ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

Às 16h19 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0070177-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8958/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70177-3
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 810/05 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO)
AGRAVANTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. (º) E: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
AGRAVADO(A): IND. E COM. DE CEREAIS MONTANA LTDA E SÓCIOS SOLIDÁRIOS
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070182-0

HABEAS CORPUS 5495/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTROS
PACIENTE : FERNANDO GOMES QUEIROZ
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAISO-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0070102-0

PROTOCOLO: 09/0070183-8

HABEAS CORPUS 5496/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
PACIENTE : WALTER PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070186-2

HABEAS CORPUS 5497/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
PACIENTE: HAMILTON GOMES EVANGELISTA
DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070188-9

HABEAS CORPUS 5498/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JORGE BARROS FILHO
PACIENTE: MARCOS NANE MATOS SANTOS
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068428-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070190-0

HABEAS CORPUS 5499/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR
PACIENTE(S): BENTO DIAS PACHECO BOTELHO NETO, CELSO NMENEGHEL SILVEIRA MELLO E NICOLAS DEDINI RICCIARDI
ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070191-9

HABEAS CORPUS 5500/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
PACIENTE: GILMAR GONÇALVES NUNES
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO - 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070192-7

HABEAS CORPUS 5501/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JORGE BARROS FILHO
PACIENTE: VICENTE ALVES DE MATOS NETO
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068428-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070195-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8959/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5.958/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTE: ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA., JÚLIO CÉSAR DE SOUZA E VALQUIRIA RIBEIRO MOCHÃO DE SOUZA
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054976-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070196-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4125/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70196-0
IMPETRANTE: ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054976-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070197-8

HABEAS CORPUS 5502/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUIS GUSTAVO CAUMO
PACIENTE : CARLENE PEREIRA DA CRUZ NASCIMENTO
DEFEN. PÚB: LUIS GUSTAVO CAUMO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070207-9

HABEAS CORPUS 5503/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70207-9
IMPETRANTE: MURILO AIRES FREITAS DE PAULA
PACIENTE: MURILO AIRES FREITAS DE PAULA
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070208-7

HABEAS CORPUS 5504/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70208-7
 IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 PACIENTE: CARLOS FILHO MEDEIROS BELFOR
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070214-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4126/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70214-1
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070215-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8961/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70215-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.7033-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO)
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTRA
 AGRAVADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA
 ADVOGADO(S): AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070227-3

HABEAS CORPUS 5505/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
 PACIENTE: WISMAX SANTOS COSTA
 ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE COLINAS - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070228-1

HABEAS CORPUS 5506/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
 PACIENTE: EDIVANÉIA AMARAL DE SOUZA
 ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070227-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070240-0

HABEAS CORPUS 5507/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70240-0
 IMPETRANTE: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
 PACIENTE: BORGONHO ALVES LIMA
 ADVOGADO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
 IMPETRADO: COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 07 DE JANEIRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1657/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0006.6361-0
 Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda
 Advogado(s): Drª. Ana Carolina Struffaldi De Vuono e Outros
 Recorrido(a): Rosalice de Carvalho Rosa
 Advogado(s): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Outro

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS. ATRASO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. VÍCIO DE QUALIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FABRICANTE E CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Aquisição de um veículo automotor através de concessionária, o qual apresentou diversos defeitos. Constatada falha na prestação de serviços, decorrente do atraso na entrega do automóvel, influenciando na vida rotineira da recorrente, além de abalo psíquico-emocional. 2. Danos morais e materiais configurados. 3. Responsabilidade solidária dos recorrentes ao pagamento dos valores decorrentes dos danos morais e materiais. 3. A responsabilidade civil objetiva se configurou com a comprovação do nexo causal entre o fato lesivo e o dano. 4. Manutenção da Sentença de Primeiro Grau. 4. Recurso conhecido, sendo-lhe negado provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de nº 1669/08, em que figura como Recorrente Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. e Recorrida Rosalice de Carvalho Rosa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecerem do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. Condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1708/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2.820/08
 Natureza: Indenizatória c/c Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros
 Recorrido(a): Erion de Paiva Maia
 Advogado(s): Drª. Adriana Durante Dalla Costa
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Ação de cobrança pleiteando indenização por danos morais decorrentes de repetição de indébito. 2. Cobranças realizadas através de débito automático, que, mesmo autorizadas, não correspondem aos valores realmente devidos. 3. A indenização concedida está dentro dos critérios de moderação, proporcionalidade ao grau de culpa, ao nível socio-econômico do autor, e, ainda ao porte econômico do réu. 4. Recurso conhecido, porém improvido para manter incólume a sentença de primeiro grau. 5. A parte vencida deverá arcar com as custas processuais e honorários advocatícios fixado em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1708/08, em que figura como Recorrente Brasil Telecom S/A e Recorrido Erion de Paiva Maia, por maioria de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, sendo o voto divergente do Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni que vota no sentido de reduzir o valor da indenização para RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Recurso conhecido, porém negado provimento para reformar a sentença. A parte vencida deverá arcar com as custas processuais e honorários advocatícios fixado em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1747/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2903/08
 Natureza: Restituição de Quantia Paga c/c Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Cinthya Mayara Nascimento
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e outro
 Recorrido: Banco HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
 Relator: Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires (Portaria nº 861/08)

EMENTA: Recurso Inominado - Revelia - Débitos automáticos implantados em conta corrente - Desconsideração de pagamento pessoal - Inexistência de autorização originária do correntista - Lançamentos desprovidos de legitimidade - Restituição em Dobro - Danos Morais Improcedentes - Recurso conhecido - Pedido parcialmente provido. 1) Os efeitos da revelia não implicam em procedência automática dos pedidos pleiteados, pois incidem sobre a matéria fática e não sobre o direito, podendo ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, conforme o livre convencimento do juiz. 2) A implantação de débitos automáticos na conta bancária do correntista depende de prévia autorização dele originária ou de estofo contratual, revestindo-se de ilegitimidade o procedimento do banco em implantá-los sem estar municiado com aparato apto a legitimar o procedimento que adotara. 3) Configura-se como indevida a cobrança de quantia já paga, gerando por consequência, a sua restituição em dobro, conforme previsão legal do art. 42 Parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 4) O mero aborrecimento sofrido por cliente de estabelecimento bancário, não é suficiente a ensejar danos morais, pois ausente qualquer situação constrangedora ou vexatória capaz de abalar a imagem, a honra, ou a dignidade da pessoa. 5) Recurso conhecido, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.747/08 em que figuram como recorrente Cinthya Mayara Nascimento Costa e como recorrido HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1750/08 (COMARCA DE FILADÉLFIA – TO)

Referência: 2007.6.7886-2/0
 Natureza: Ação Civil de Ressarcimento
 Recorrente: José Carlos Alves da Silva
 Advogado(s): Drª. Keila Cristina Brito da Silva

Recorrido: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais (Revel)

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. REQUERIMENTO PROVA PERICIAL. NECESSIDADE DA PROVA. CAUSA COMPLEXA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARTIGO 51, II da Lei 9.099/95. 1. Se existiu requerimento para produção de prova imprescindível na solução da lide, seu indeferimento cerceia o direito da parte. 2. Para verificar a existência invalidez e seu grau, necessário que tenha nos autos perícia ou laudo técnico. 3. Quando a produção de prova exige conhecimento técnico, torna a causa complexa. 4. No caso do reconhecimento da complexidade da causa o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso Inominado conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1750/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer o Recurso Inominado e dar-lhe provimento reformando a sentença para extinguir o feito sem resolução de mérito. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1762/08 (COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0003.1546-6/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Wilson Pereira Gomes

Advogado(s): Defensoria Pública

Recorrido: Manoel Gonçalves dos Santos

Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

Relator: Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires (Portaria nº 861/08)

EMENTA: Recurso Inominado - Contrato de Empregada - Execução Parcial dos Serviços - Valores Controversos - Sentença mantida por seus próprios fundamentos - Recurso conhecido - Pedido não-provido. 1) Contrato de empregada que não define valor prévio, ficando a quantia a ser estabelecida ao final da execução do serviço, e em não sendo este realizado em sua totalidade e havendo controvérsia acerca dos valores alegados pelo credor e devedor, e não tendo nenhum deles feito prova robusta de seus respectivos direitos, cabe ao magistrado de acordo com seu livre convencimento, fazer uma ponderação no quantum a ser arbitrado. 2) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do voto/acórdão, dor se tratar de decisão confirmatória da primeira. 3) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não-provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.762/08, em que figuram como recorrente Wilson Pereira Gomes e recorrido Manoel Gonçalves dos Santos em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1763/08 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0007.1944-7/0

Natureza: Reclamação Cível

Recorrente: Pamagrill Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda

Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Recorrido: Juvandete Pereira Logrado Paganucci e Davi Dias Paganucci

Advogado(s): Dr. Cesario Rocha Bezerra

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. INÉPCIA DA INICIAL. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO ÓRGÃO REVISOR. INDICAÇÃO DO VALOR DOS PEDIDOS. ARTIGOS 14, § 1º DA LEI 9.099/95. 1. A inépcia da inicial, por ser matéria de ordem pública dever ser examinada a qualquer tempo, podendo ser reconhecida pela instância revisora. 2. O requerimento de vários pedidos sem indicação do valor de cada um deles ou impossibilidade de individualização dos mesmos acarreta inépcia da inicial. Feito extinto sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1763/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e reconhecer a inépcia da inicial diante da falta de indicação do valor dos pedidos de dano moral e patrimonial. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1764/08 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2008.0001.1519-0/0

Natureza: Restituição de Quantia Paga

Recorrente: Bradesco Consórcio Ltda

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Recorrido: Laurentino Alves de Oliveira

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles

Relator: Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires (Portaria nº 861/08)

EMENTA: Recurso Inominado - Consórcio - Desistência - Restituição imediata das parcelas pagas - Nulidade de cláusula que prevê encerramento do grupo para restituição de valores - Sentença mantida pelos próprios fundamentos - Recurso conhecido - Pedido não provido. 1) O consorciado excluído de grupo de consórcio por inadimplemento das parcelas mensais tem o direito à restituição dos valores que pagou mensalmente antes do encerramento do grupo. 2) São nulas as cláusulas que prevêem a devolução das quantias pagas pelo desistente somente após o encerramento do grupo, pois são excessivamente onerosas, levando em conta o tempo médio que dura um contrato de seguro. 3) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 4) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, porém negado provimento ao seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.764/08 no qual constam como recorrente Bradesco Consórcios Ltda e recorrido Laurentino Alves de

Oliveira em sentença prolatada pela MMa Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarái, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso nominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, porém negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1768/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2.748/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Francisco Mendes da Graça // Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e outro // Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e Outros

Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A // Francisco Mendes da Graça

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e outros // Drª. Maria Fernanda Maria Alves Brito e Outro

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). LESÃO PERMANENTE TOTAL. GRAU DE INVALIDEZ. QUESTIONÁRIO FENASEG. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. VALOR FIXADO POR LEI EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO COM BASE NA ÉPOCA DE LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SÚMULA Nº 14 TJRS. 1. Consta nos autos questionário de avaliação de invalidez permanente que atesta a debilidade total da vítima, não necessitando de prova pericial. 2. Considerando que o questionário menciona o grau de invalidez funcional total em razão da demência, justa é a indenização em 40 salários mínimos. 3. Resolução administrativa do CNSP não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. 4. A indenização deverá ser apurada com base no valor do salário mínimo da data da época de liquidação do sinistro, ou seja, considerando para isso a data do ajuizamento da ação, conforme Súmula nº 14 das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul. 5. Recursos Inominados conhecidos e dado provimento apenas ao recurso do primeiro recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1768/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber os Recursos Inominados, dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Francisco Mendes da Graça e negar provimento ao recurso da seguradora. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1771/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2.751/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A // Iraci Barbosa Teixeira

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e Outros // Dra. Fernanda Maria Alves Brito e Outro

Recorrido: Iraci Barbosa Teixeira // Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e Outro // Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS CÍVEIS AFASTADA. INCAPACIDADE FUNCIONAL PELA RIGIDEZ DO MEMBRO. GRAU DE INVALIDEZ. QUESTIONÁRIO FENASEG. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. VALOR FIXADO POR LEI EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO COM BASE NA ÉPOCA DE LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SÚMULA Nº 14 TJRS. 2. Ante a desnecessidade de prova pericial, não procede a arguição de incompetência do Juizado Especial Cível, pois consta nos autos, questionário de avaliação de invalidez permanente que atesta a incapacidade funcional em razão da rigidez máxima do membro, não necessitando de prova pericial. 2. Considerando que o questionário menciona o grau de invalidez máxima justa é a indenização em 40 salários mínimos. 3. Resolução administrativa do CNSP não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. 4. A indenização deverá ser apurada com base no valor do salário mínimo da data da época de liquidação do sinistro, ou seja, considerando para isso a data do ajuizamento da ação, conforme Súmula nº 14 das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul. 5. Recursos Inominados conhecidos e provido apenas o recurso do primeiro recorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1771/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber os Recursos Inominados, dar provimento ao recurso interposto por Iraci Barbosa Teixeira e negar provimento ao recurso da seguradora. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1774/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2631/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros / José Ribamar Rodrigues da Silva

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros / Drª. Fernanda Maria Alves Brito

Recorrido: José Ribamar Rodrigues da Silva / Unibanco AIG Seguros

Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito / Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL AFASTADA. INCAPACIDADE FUNCIONAL PARCIAL. GRAU DE INVALIDEZ. QUESTIONÁRIO FENASEG. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. VALOR FIXADO POR LEI EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO COM BASE NA ÉPOCA DE LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SÚMULA Nº 14 TJRS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. A falta de requerimento administrativo não é óbice para propositura da ação, restando nitidamente demonstrado o interesse de agir. 2. Não há necessidade de prova pericial, pois consta nos autos,

questionário de avaliação de invalidez permanente que atesta a incapacidade funcional em razão da perda de 70% de capacidade do membro. Considerando que o questionário menciona o grau de invalidez justa é a indenização fixada naquele percentual. 3. Resolução administrativa do CNSP não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. 4. A indenização deverá ser apurada com base no valor do salário mínimo da data da época de liquidação do sinistro, ou seja, considerando para isso a data do ajuizamento da ação, conforme Súmula nº 14 das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul. 5. Juros devem ser aplicados a partir da citação e correção desde o ajuizamento. 6. Os honorários advocatícios devem atender o grau de presteza e eficiência do Defensor. 7. Recursos Inominados conhecidos e providos parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1774/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber os Recursos Inominados, dar provimento parcial a ambos nos termos do voto. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2008

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 2008.0004.9281-3/0- AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: RAIMUNDO TAVARES DA SILVA

Advogada: MARCOS PAULO FÁVARO OAB /TO nº 4.128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Vistos etc., observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, designo desde logo audiência de Conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 14 de janeiro às 15:00 horas, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Int.Almas 24 de novembro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto."

Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 2008.0004.9280-5/0- AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: Luiza Maria da conceição

Advogada: MARCOS PAULO FÁVARO OAB /TO nº 128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Vistos etc., observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, designo desde logo audiência de Conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 14 de janeiro às 17:00 horas, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Int.Almas 24 de novembro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto."

Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 2008.0004.9277-5/0- AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: MARIA AIRES DE SOUZA

Advogada: MARCOS PAULO FÁVARO OAB /TO nº 4.128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Vistos etc., observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, designo desde logo audiência de Conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 14 de janeiro às 16:00 horas, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Int.Almas 24 de novembro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto."

Nº PROCESSO/ESPÉCIE: 2008.0004.0897-9/0- AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: AILON BARBOSA DA SILVA

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB /TO nº 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: "Vistos etc., observo que as circunstâncias da causa, ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pela qual, com base no artigo 331, parágrafo 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, designo desde logo audiência de Conciliação, instrução e julgamento, a ser realizada no dia 14 de janeiro às 14:00 horas, advertindo que eventual preliminar será analisado da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em Cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. Int.Almas 24 de novembro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA - Juiz Substituto."

ANANÁS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

(3ª Publicação)

O Juiz de Direito, Océlio Nobre da Silva, juiz substituto, da única Vara da Comarca de Ananás/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tem em curso nesta Comarca, pela Escrivia Civil, Família e Sucessões, Infância e

Juventude, o Processo de nº 2078/2006, Ação de Curatela, que por sentença deste Juízo datada de 30/09/2008, foi declarado a curatela de EDIANA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, deficiente mental, portadora da CI nº 663.892 SSP/TO, nascida em 18/06/1985, natural de Ananás/TO, filha de Anacleto Gomes da Silva e Maria da Dores Sá Silva, certidão de nascimento lavradas às fls. 100v, sob o nº 9.236, Livro A-10, expedida em 08/07/1985, Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de Ananás/TO por sofrer das faculdades mentais, sendo nomeado Curador da mesma a Srª EDINA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da CI nº 85.200 SSP/TO e CPF nº 008.401.351-66, residente e domiciliada na Rua Tocantins, centro, Riachinho/TO, que prestou o compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções praticadas pela curatelada sem a assistência da curadora. E, para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente expedido em três vias, que serão afixados em local público de costume e publicados na forma da lei pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Ananás/TO, aos 09 dias do janeiro do ano de 2009. Eu, escrivã cível que o fiz digitar e subscrevi.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REF. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2008.0011.1946-6

Requerente: ARMANTE BARBOSA GOMES

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: DISPOSITIVO: POSTO ISTO, acolho o parecer do Ministério Público e CONCEDO ao requerente ARMANTE BARBOSA GOMES o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA E COM VINCULAÇÃO, o que faço com supedâneo nos termos do art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal e art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, devendo o mesmo para alcançar a liberdade, comprometer-se a comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação, mediante a assinatura em termo próprio. Sirva a presente decisão como mandado, tendo em vista o regime de plantão. A assinatura do requerente, nesta decisão, servirá como termo de compromisso de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cientifique o Ministério Público. Intimem-se. Xambioá, 29 de dezembro de 2008. Océlio Nobre da Silva – Juiz Substituto.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0007.5849-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE cumulada com DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO FEITA EM DETRIMENTO DE SUA POSSE

Requerente: VALMERICE ALVES LIMA

Advogado: DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO Nº3717

Requerido: JOSÉ EDIMAR FERREIRA RODRIGUES

Advogado: DR. RUBISMARK SARAIVA MARTINS

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:(...) Ante o exposto, com fundamentação da argumentação expedida e atenta à justificação realizada e por ausência dos requisitos contidos no art. 927 do Código de Processo Civil, indefiro a liminar. Intime-se o requerido desta decisão, cientificando-se de que o prazo para contestar será contado a partir da data da juntada do Mandado devidamente cumprido, prazo 15(quinze) dias. Intimem-se as partes." Araguaína, 05 de dezembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 4814/04

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: GILSON AFONSO RODRIGUES

Advogado(s): DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B

Requerido: VALDEREZ FERNANDO RESENDE BARBOSA

Advogado(s): DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1956 e DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "No tocante ao pedido de prova pericial, indefiro-o, pois, entendendo ser desnecessária a realização da segunda perícia. Com relação à prova testemunhal, defiro-a nos termos que seguem; Intimem-se as partes para, querendo, apresentar o rol de testemunhas até 20(vinte) dias antes da audiência, ficando deferidas as intimações judiciais se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art.412 do C.P.C. Todavia, as despesas com diligências para as intimações das testemunhas serão arcadas pelas partes, mediante cálculo da Contadoria Judicial, e, tal ato somente será realizado pelo Oficial de Justiça, após a comprovação do pagamento em Cartório, exceto para os beneficiários da assistência judiciária gratuita." Araguaína, 10 de Novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito. OBS: Conta para pagamento das custas processuais referente as testemunhas arrolada pelo requerido (fl.111) – AG. 4348-6: C/C:60240- X (R\$ 288,00); C/C: 9339-4 (96,00).

03- AUTOS: 2008.0000.7694-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CONSISTENTE EM CUMPRIR CONTRATO DE SEGURO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JULIA EDUARDO DE MENDONÇA

Advogada(s): DRA. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

Requerida: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): DRA. MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 10.070, DRA. KATIUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO Nº 20.818 e HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS – OAB/GO Nº23.895

OBJETO: Intimação dos advogados das partes para comparecerem à audiência abaixo designada.

CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que a audiência não se realizou em razão da não intimação da requerida, bem como de seu procurador. Ante o exposto redesigno a audiência

preliminar para o dia 12/02/09, às 15:30 horas. Certifico ainda que intimei a advogada da requerente da audiência retro. O referido é verdade." Araguaína, -TO, 23 de Outubro de 2008. (Ass) Ana Paula Ribeiro de Araújo - Escrivã

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0007.4362-0/0 – AÇÃO PENAL

Réu: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA

Advogado do acusado: Doutor Roberto Pereira Urbano, OAB/TO nº 1440-A

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão de fl. 94/95 que declarou que a denúncia não é inepta, bem como da designação da audiência de instrução de julgamento para o dia 05 de agosto de 2009, às 14 horas.

AÇÃO PENAL AUTOS Nº: 2008.0008.0385-1/0

Réu: JEAN MARQUES SIQUEIRA

Advogado do acusado: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para, no prazo legal, apresentar as alegações finais nos autos supracitados.

2ª Vara Criminal

DECISÃO

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2008.0006.2176-1/0

Reeducando: Domingos Filho Pereira da Silva

Advogada: Sandra Nazaré Carneiro Veloso

Decisão "... Pelos prazo de três meses autorizo o senhor Domingos Filho Pereira da Silva ausentar-se desta comarca. Se não encontrar emprego, deverá o requerente retornar a este foro no prazo acima. Se tiver a sorte de ser contratado, deverá indicar os dados de seu empregador, a possibilitar assim a remessa destes autos para para a comarca de Goiânia. Intime-se. Araguaína, 07 de janeiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito"

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2008.0001.1440-1

Reeducando: Célio Barbosa Carvalho

Advogado: Alvaro Santos da Silva

DECISÃO: "... De fato, o Senhor Célio somente terá direito à progressão do regime de cumprimento de pena privativa de liberdade no mês de maio deste ano, conforme cálculo elaborado a folhas 25. Portanto, indefiro o pedido formulado a folhas 29 e seguintes. Intimem-se. Araguaína, aos 7 de janeiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2008.0005.2660-2

Reeducando: José Rodrigues Santiago

Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

DECISÃO: "...Como bem apontado pelo Ministério Público, a Comarca de Arapoema está desprovida de estabelecimento carcerário adequado para receber o Senhor José Rodrigues Santiago. Somente existe lá uma cadeia pública, que não se presta para abrigar presos condenados. Quanto à saída temporária, também como bem apontado pelo Parquet, o cumprimento de um sexto da pena somente ocorrerá no ano de 2009, mais precisamente aos 27 de março, conforme o disposto no artigo 123, II, da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Posto isto, acolho os pareceres do Doutor Promotor de Justiça e indefiro os pedidos formulados pelo Senhor José Rodrigues Santiago. Intimem-se. Araguaína, aos 10 de dezembro de 2008. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

DESPACHO

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N. 462/04

Reeducando(a): CARLOS ALVES ALENCAR

Advogado(a): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

DESPACHO

"Antes de qualquer decisão a ser proferida por este juiz, concedo ao reeducando o prazo de 5 dias para juntar aos autos certidão de objeto e pé do Juízo criminal de Belo Horizonte, Minas Gerais, para que prove estar equivocada a conclusão de folhas 192. Intime-se. Araguaína, aos 7 de janeiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito"

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2007.0002.3565-0/0

Natureza: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: OLIVEIRA MARTINS FILHO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerida: DIVINA GONÇALVES DOS SANTOS MARTINS

Advogada: Drª LUCIANA VENTURA - OAB/TO. 3698-A

Despacho: "Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir em audiência. Intimem-se. Araguaína - TO., 10 de setembro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 14.015/05

Natureza: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: W. S. M.

Advogado: Dr. CÉLIO ALVES DE MOURA - OAB/TO. 431-A

Requerido: O. R. C.

Advogado: DR. JOSÉ ALDEMO SANTOS - OAB/TO. 301-A

DESPACHO: "Ante a ausência do requerido, vez que não foi intimado, deverá o autor informar seu endereço para a realização do ato. Prestada a informação voltem nos autos a

conclusão, para designação de audiência de instrução e julgamento. Cientes os presentes. Araguaína, 04/11/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 001/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2008.0010.7710-0/0, requerido por VALDOMIRO SIMÕES em face de MARIA DA CONCEIÇÃO DFOS REIS SIMÕES, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a requerida para todos os termos da ação e a INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 13 (TREZE) DE MAIO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro, 307, centro, nesta cidade, ficando desde logo advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 13/05/2009, às 14 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se Araguaína-TO., 07 de janeiro de 2009. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (08/12/2009). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 108 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2008.0010.9294-1/0, requerido por JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO em face de CECY PEREIRA DE SOUZA, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a requerida para todos os termos da ação e a INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de reconciliação, designada para o dia 13 (TREZE) DE MAIO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro, 307, centro, nesta cidade, ficando desde logo advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 13/05/2009, às 14 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital, com prazo de vinte dias, para, em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se Araguaína-TO., 07 de janeiro de 2009. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (08/12/2009). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Drª Julianne Freire Marques, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude, em substituição do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo nº. 2006.0004.1398-4/0, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESADO DO TOCANTINS (WHSB) em face de CARLOS EDUARDO PAE PIRES, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido CARLOS EDUARDO PAE PIRES, brasileiro, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar do vencimento do prazo do edital, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que sua genitora teve um relacionamento amoroso com o investigado desse relacionamento resultou o nascimento da criança WHSB em 21 de junho de 2002; que o investigado negou-se a proceder o reconhecimento da filha; que não há dúvida acerca da paternidade atribuída ao investigado; o Ministério Público requereu a citação do réu; atribuiu à causa o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: Cite-se o requerido por edital no prazo de 20 dias, para que conteste a ação em 15 dias sob pena de revelia. Cientes os presentes. Cumpra-se. (Ass) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de janeiro de 2009. Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 002/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0011.0685-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: TEODORO E BRITO LTDA

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E PINHEIRO E CIA LTDA

Decisão: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. Citem-se os Réus, na pessoa dos respectivos representantes legais, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Intimem-se. Em 19 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0009.7863-5

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: SONIA RODRIGUES AMORIM
Advogado: MARIA EURIPA TIMÓTEO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: FABIANA DA SILVA BARREIRA

Despacho: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar do presente feito, determinando a remessa dos autos ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Araguatins, que reputo competente para o processamento e julgamento da causa, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se. Em 18 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0009.7860-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA LUZ
Advogado: MANOEL VIEIRA DA SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: MARCO PAIVA OLIVEIRA

Despacho: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar do presente feito, determinando a remessa dos autos ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Augustinópolis, que reputo competente para o processamento e julgamento da causa, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se. Em 18 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0001.9482-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: MARIA HELENA SANTOS DE MORAES
Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: MARCO PAIVA OLIVEIRA

Despacho: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar do presente feito, determinando a remessa dos autos ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Axixá do Tocantins, que reputo competente para o processamento e julgamento da causa, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se. Em 18 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0001.9486-3

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: MARIA DA PAZ BARBOSA
Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: MARCO PAIVA OLIVEIRA

Despacho: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar do presente feito, determinando a remessa dos autos ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Axixá do Tocantins, que reputo competente para o processamento e julgamento da causa, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se. Em 18 de dezembro de 2008.

AUTOS Nº 2008.0001.9474-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA

Despacho: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar do presente feito, determinando a remessa dos autos ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Axixa do Tocantins, que reputo competente para o processamento e julgamento da causa, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se. Em 18 de dezembro de 2008.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 017/2009

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

PROCESSO Nº : 2008.0007.6760-0
Deprecante: JUIZO DA COMARCA DE GOIATINS-TO
Ação de origem: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Nº Origem: 2006.0007.1858-0
Autor: AMÉLIO DEZEM E OUTRO
Adv. do autor: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO-OAB-TO-2006-B
Requerido: JOSÉ DOS SANTOS COSTA E OUTRA
Adv. requerido:

OBJETO: Fica intimado o advogado da autora para audiência de inquirção de testemunha designada para o dia 28/01/09 às 14:00 horas.

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

PROCESSO Nº : 2008.0006.7547-0
Deprecante: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA-TO
Ação de origem: CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Nº Origem: 2007.43.00.4205-8
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Requerido: WALNICLEI ALVES FREITAS
Adv. requerido: MARCIO AUGUSTO M. MARTINS-OAB-TO-1655

OBJETO: Fica intimado o advogado do requerido para audiência de inquirção da testemunha MARIA DE JUCILENE DE FREITAS RODRIGUES redesignada para o dia 28/01/09 às 16:00 horas.

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

Processo nº : 2008.0006.4672-1
Deprecante: JUIZO DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO
Ação de origem: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA SW RELAÇÃO JURIDICA COM PEDIDO LIMINAR
Nº Origem: 491
Autor: JACQUELINE MARIE CAMPOS DE OLIVEIRA ADRIANO
Adv. autor: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITENCOURT- OAB-1073-TO
Requerido: EMENTES GASPARIM
Adv. requerido: CARLOS ANTUNES MARTINS JUNIOR-OAB-SP-123.132

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes para audiência de inquirção da testemunha da autora DEROCY DE OLIVEIRA MORAIS SOBRINHO redesignada para o dia 27/01/09 às 16:00 horas.

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 018/2009

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS

Processo nº : 2008.0011.0412-4
Deprecante: JUIZO DA COMARCA DE MIRANORTE
Ação de origem: AÇÃO PENAL
Nº Origem: 795/05-A
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOSÉ DOMINGOS AMERICO
Adv. Acusado: Joaquim Gonzaga Neto e Daniela Augusto Guimarães
OBJETO: Ficam intimados os advogados para audiência de inquirção de testemunha designada para o dia 04/02/09 às 14:00 horas.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº 016/09 Araguatins, 09 de janeiro de 2009.

PROCESSO Nº 2008.0008.4573-2 OU 2656/08

Ação: Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Requerido: Salmo Martins

Senhora Causídica,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves Bezerra, Meritíssima Juiz de Direito desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria, para no prazo legal, requerer o que lhe convier. Tudo nos termos do respeitável Despacho exarado nos autos epígrafados, a seguir transcrito, DESPACHO: "Defiro o pedido retro, formulado pelo Banco requerente. Declaro suspensa a tramitação deste feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Findo o prazo, certifique-se e intime-se à parte autora para requerer o que lhe convier. Considerando a composição extrajudicial firmado entre as partes, restitua o bem apreendido, objeto desta ação ao requerido, mediante Termo de Entrega. Cumpra-se. Araguatins, 14 de outubro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito". Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Ana Lúcia de Sousa ESCRIVÁ SUBSTITUTA

Ilma. Sra.

Dra. YTASSARA SOUSA NASCIMENTO
MD. Advogada militante nesta Comarca
Av. Dorgival Pinheiro de Souza, nº 327, sala 9, 2º andar, Centro
CEP 65903-270 – IMPERATRIZ-MA

COLINAS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0008.6184-5 (5658/07)

Ação Representação
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Representado: D.V.da Silva
Para audiência de instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 15/01/2009, às 15:00 horas.
DR. FÁBIO ALVES FERNANDES - OAB/TO n. 2635

AUTOS N. 2008.0000.4082-3 (5802/08)

Ação ARROLAMENTO
Autor: Sandra Maria Olimpio de Oliveira
Requerido: Espólio de Amália Abreu Valadares e de João Olimpio de Oliveira
Para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial sob pena de indeferimento, tudo nos termos do art. 284 de CPC.
DR. FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB n. 2493-B

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0007.7177-1/0

Autos: Divórcio Direto Litigioso
Requerente: A.P.R. da F.

Advogado: Dulce Elaine Cósia – OAB/TO nº 2.795.

Requerido: A.G. da F.

Objeto: Intimação da advogada da requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 17/02/2009, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhada da sua cliente.

PROCESSO: 2008.0009.6804-4/0

Autos: Divórcio Direto Consensual

Requerentes: E.A.B.M. e E.C.M.

Advogados: José Orlando Nogueira Wanderley – OAB/TO nº 1.378; Antônio Pereira da Silva – OAB/TO nº 17 B.

Objeto: Intimação dos advogados dos requerentes para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 17/02/2009, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado dos requerentes, e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Sr(a). ADAUTO GOMES DA FONSECA, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerida na ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 2008.0007.7177-1/0, cuja parte requerente é a Sra. Abelcina Pinto Resende da Fonseca, brasileira, casada, do lar, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 17 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de janeiro de 2009 (9/1/2009). Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei. Wellington Magalhães - Juiz de Direito em Substituição

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO IMPETRADO

Fica o Impetrado, Sr. EZEMI NUNES, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 13360/06

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: NAYARA CRISTYNA P. PELLIZARI

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA

Impetrado: Diretor da Fundação UNIRG

Advogado:

SENTENÇA (Dispositivo): "Assim com fulcro no art. 267,III E IV, do CPC, Julgo Extinto o processo, sem o julgamento do mérito.Eventuais custas finais pela Impetrante. P.R.I.e, certificado o transito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 27/03/2008. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 15 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13646/07

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Tempo de Serviço c/c Aposentadoria por Idade de trabalhador Rural em Regime de Economia Familiar.

Requerente: LAIDE GOMES CUNHA

Advogado: Dr. Russell Pucci

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: Dr. Denilton Leal Carvalho - Procurador Federal

DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de janeiro de 2009, às 14:00 horas. Intime-se. Gurupi,19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 15 de janeiro de 2009, às 14:40 horas, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13187/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: BENTO VARGAS FARIAS

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: Dr. Denilton Leal Carvalho - Procurador Federal

DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de janeiro de 2009, às 14:40 horas. Intime-se. Gurupi,19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 20 de janeiro de 2009, às 14:20 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13162/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Ilza Teotônio de Souza

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho – Procurador Federal.

DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de janeiro de 2009, às 14:20 horas. Intime-se. Gurupi,19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 20 de janeiro de 2009, às 14:40 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13163/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Adáí Fernandes dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Dr. Jôseo Parente Aguiar – Procurador Federal.

DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de janeiro de 2009, às 14:40 horas. Intime-se. Gurupi,19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 26 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 12942/06

Ação: Indenização Ato Ilícito c/c Danos Morais c/c Alimentos Procedimento Ordinário.

Requerente: Maria das Dores Almeida de Carvalho

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Requerido: Município de Gurupi

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo – Procurador Geral Adjunto.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 26 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, ocasião na qual, restando infrutífera a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando, se for o caso, audiência de Julgamento, conforme dispõe o art. 331, § 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Gurupi,19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 26 de janeiro de 2009, às 15:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13009/06

Ação: COBRANÇA

Requerente: Sandro Percário

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

Requerido: Fundação UNIRG

Advogado(a): Dra. Helena Cristina de Brito e Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 26 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, ocasião na qual, restando infrutífera a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando, se for o caso, audiência de Julgamento, conforme dispõe o art. 331, § 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Gurupi,19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 27 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13176/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Izaura Cândida da Silva

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Janaina Andrade de Sousa – Procuradora Federal.

DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de janeiro de 2009, às 14:00 horas. Intime-se. Gurupi,19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 27 de janeiro de 2009, às 14:20 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13195/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Tereza Pereira Valadares

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de janeiro de 2009, às 14:20 horas. Intime-se. Gurupi,19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 27 de janeiro de 2009, às 14:40 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13240/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Mariana Pereira dos Santos

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Cláudio Péret Dias – Procurador Federal.

DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de janeiro de 2009, às 14:40 horas. Intime-se. Gurupi, 19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 05 de março de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13412/07

Ação: Declaratória de Contagem de Tempo de Serviço c/c Aposentadoria por Tempo de Serviço.

Requerente: Manoel Rodrigues de Souza

Advogado(a): Dr. Russell Pucci

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 de março de 2009, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intime-se. Gurupi, 19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 05 de março de 2009, às 14:20 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13396/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Antônia Pereira Saraiva

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho - Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 de março de 2009, às 14:20 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intime-se. Gurupi, 19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 05 de março de 2009, às 14:40 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2008.0003.0080-9

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Tempo de Serviço c/c Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural.

Requerente: Cícero José Campos

Advogado(a): Dr. Russel Pucci

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira - Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 de março de 2009, às 14:40 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intime-se. Gurupi, 19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 12 de março de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13413/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Olíndina Alves Pinto

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Janaina Andrade de Sousa - Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de março de 2009, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intime-se. Gurupi, 19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 12 de março de 2009, às 14:20 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos

Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13370/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Maria da Paz Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho - Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de março de 2009, às 14:20 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intime-se. Gurupi, 19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 12 de março de 2009, às 14:40 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13204/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Raimunda Lobo Dias

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Jóseo Parente Aguiar - Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de março de 2009, às 14:40 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intime-se. Gurupi, 19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 19 de março de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13375/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Nilza Tavares de Carvalho

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dra. Janaina Andrade de Sousa - Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de março de 2009, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intime-se. Gurupi, 19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 19 de março de 2009, às 14:20 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13403/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Maria Pereira de Sales

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Denilton Leal Carvalho - Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de março de 2009, às 14:20 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intime-se. Gurupi, 19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 19 de março de 2009, às 14:40 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13400/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: Raimundo Feitosa da Silva

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho - Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19 de março de 2009, às 14:40 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intime-se. Gurupi, 19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 26 de março de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2007.0008.7043-7

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Tempo de Serviço c/c Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural em Regime de Economia Familiar.
 Requerente: Ana Pereira de Castro
 Advogado(a): Dr. Russell Pucci
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado(a): Dra. Mila Kothe - Procuradora Federal.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26 de março de 2009, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intime-se. Gurupi, 19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 11644/03

Ação: ORDINARIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
 Requerente: PALMEIRAS CONFECÇÕES GURUPI LTDA
 Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 SENTENÇA (Dispositivo): " Ex positis, com base na sucinta argumentação supra, fulcrado no art. 267, VI, do CPC, Julgo extinto o feito sem julgamento de seu mérito, pela rematada ilegitimidade processual da parte Autora, devendo os autos serem arquivados após o trânsito em julgado. Custas, despesas processuais e honorária em 10% pela Autora em favor do Estado, vez que indevida a gratuidade postulada inicialmente.P.R.C.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 10/03/2008. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Dr. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 11644/03

Ação: ORDINARIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
 Requerente: PALMEIRAS CONFECÇÕES GURUPI LTDA
 Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 SENTENÇA (Dispositivo): " Ex positis, com base na sucinta argumentação supra, fulcrado no art. 267, VI, do CPC, Julgo extinto o feito sem julgamento de seu mérito, pela rematada ilegitimidade processual da parte Autora, devendo os autos serem arquivados após o trânsito em julgado. Custas, despesas processuais e honorária em 10% pela Autora em favor do Estado, vez que indevida a gratuidade postulada inicialmente.P.R.C.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 10/03/2008. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 20 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13151/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.
 Requerente: Luiza Saraiva Barbosa
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado: Dra Izaura Lisboa Ramos - Procuradora Federal
 DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de janeiro de 2009, às 14:00 horas. Intime-se. Gurupi, 19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerido, Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13670/07

Ação: Obrigação de Fazer com Antecipação de Tutela.
 Requerente: Edileuza Pereira Miranda
 Advogado(a): Dra. Charlita Teixeira da Fonseca Guimarães – Defensora Pública
 Requerido: Município de Gurupi
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por todo o exposto, nos termos e argumentos supra, com escopo no art. 269, II, do CPC, ACOLHO O PEDIDO nesta ação de obrigação de fazer para confirmar a determinação liminar ao Município de Gurupi de fornecimento de passagens de ônibus de ida e volta a Araguaína -TO, para ela e um acompanhante, mediante prévia prescrição médica ou solicitação do serviço social, por todo o tratamento quimioterápico da Autora EDILEUZA PEREIRA MIRANDA, ou o fornecimento de ambulância para condução de ida e volta, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada viagem prescrita e não atendida nas datas especificadas pelo médico que acompanha o caso ou pelo serviço social, a ser revertida em favor da requerente. Condeno o requerido nas custas, despesas e honorária, que pela mostra de boa vontade neste caso prescrevo em apenas 10% do valor da causa. Que a doação do colchão seja convolada pelo Município em comodato, com o devido procedimento e identificação das partes. Expeça-se o necessário que autorizo a Sra. Escrivã a assinar nos termos da presente sentença. P.R.Int. Cumpra-se. Gurupi, 04 de agosto de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Dr. LUSMAR SOARES FILHO, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 093/06

Ação: ALTERAÇÃO DE PATRONÍMICO
 Requerente: GENILDO BARROS DA SILVA
 Advogado: Dr. LUSMAR SOARES FILHO
 SENTENÇA (Dispositivo): " Destarte, tendo em vista o disposto na Lei de Registros Públicos, em especial no seu artigo 57, e considerando o parecer do ilustre membro do Ministério Público e por tudo mais que dos autos consta, Julgo procedente o pedido, deferindo a Alteração do Assento de Nascimento de Genildo Barros da Silva, alterando o seu nome, para que conste corretamente Genildo Barros da Silva Pankararu, determinando ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil do Município de Paulo Afonso – Ba que promova a alteração necessária, no livro próprio, com as devidas cautelas e anotações, para que surtam todos os seus efeitos legais. Pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as devidas precauções. Expeça-se o necessário.P.R.C.I. Em Gurupi, 24/03/2008. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da audiência designada para o dia 15 de janeiro de 2009, às 14:20 horas, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13166/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.
 Requerente: DAVI ALVES DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 Advogado: Dr. Denilton Leal Carvalho - Procurador Federal
 DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de janeiro de 2009, às 14:20 horas. Intime-se. Gurupi, 19 de dezembro de 2008. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Impetrante, Dr. THIAGO LOPES BENFICA, intimado da sentença proferida nos autos.

AUTOS Nº 13360/06

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: NAYARA CRISTYNA P. PELLIZARI
 Advogado: THIAGO LOPES BENFICA
 Impetrado: Diretor da Fundação UNIRG
 Advogado:
 SENTENÇA (Dispositivo): "Assim com fulcro no art. 267,III E IV, do CPC, Julgo Extinto o processo, sem o julgamento do mérito.Eventuais custas finais pela Impetrante. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 27/03/2008. NASSIB CLETO MAMUD – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1402-8**

Autos n.º : 10.955/08
 Ação : Indenização por Danos Morais
 Requerente: Iraci Barbosa Behrend
 Advogado: Dra. Fernanda H. Medeiros – OAB-TO 4.231
 Sueli S. S. Aguiar – OAB-TO 4.034
 Requerido: Aqui Agora Confeccões
 Banco do Brasil Cartões
 Advogado: Não há Constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 DE FEVEREIRO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 8 de janeiro de 2009.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1389-7

Autos n.º : 10.934/08
 Ação : Declaratória
 Requerente: Patrícia Melo Abreu
 Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB-TO 1.965
 Requerido: Telefônica S/A
 Advogado: Não há Constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 DE FEVEREIRO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 8 de janeiro de 2009.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1399-4

Autos n.º : 10.959/08
 Ação : Reparação de Danos Morais e Materiais
 Requerente: Adelaide Delmira Dias
 Advogado: Dr. Sávio Barbalho – OAB-TO n. 47
 Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Não há Constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 DE FEVEREIRO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 8 de janeiro de 2009.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0011.0883-9

Autos n.º : 10.948/08
 Ação : Indenização por Danos Morais e ou Materiais
 Requerente: Namir Aparecida Lopes Borges
 Advogado: Dr. Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2.900
 Requerido: Stop Play Comércio e Distribuição de Eletro-Eletrônicos e Informática Ltda

Advogado: Não há Constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 DE FEVEREIRO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 8 de janeiro de 2009.

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 7.772/05

Ação : Execução

Exequente : Emiliano Alves Varanda Neto

ADVOGADO: Cristiana A. S. Lopes – OAB-TO 2.608

Executado: Móveis Bandeira- Guimarães e Miranda Ltda

ADVOGADO: Não há constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequente da certidão juntada às fls. 86-verso e do ofício fls. 87/93, para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito sob pena de extinção. Gurupi-TO, 24 de outubro de 2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1390-0

Autos n.º : 10.935/08

Ação : Indenização por Danos Morais e ou Materiais

Requerente: Paulo Ricardo Fontella Naimayer

Advogado: Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB-TO 4186

Jaqueline de Kássia Ribeiro Paiva OAB-TO 1.775

Requerido: Versátil Motos

Advogado: Não há Constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 DE FEVEREIRO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 8 de janeiro de 2009.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1400-1

Autos n.º : 10.956/08

Ação : Reclamação

Requerente: Roney Gomes de Carvalho

Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lopes – OAB-TO 2.046

Requerido: Instituição Financeira Losango

Advogado: Não há Constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 DE FEVEREIRO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 8 de janeiro de 2009.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0011.0888-0

Autos n.º : 10.960/08

Ação : Reclamação

Requerente: Raquel Eleonora Lacerda Coelho Modesto

Advogado: Dr. Francisca Dilma Cordeiro Sinfônio OAB-TO 1.022

Requerido: TRANSBRASILIANA

Advogado: Não há Constituído nos autos

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 DE FEVEREIRO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 8 de janeiro de 2009.

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 4703/08 (2008.0006.1157-0)

Ação: Ação Declaratória

Requerente: Adair Santos Pereira da Costa

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: para comparecerem à audiência de oitiva, a ser realizada no dia 04 de junho de 2009, às 17:00 horas, na sede do Fórum local. DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designo audiência para o dia 4/06/09 às 17:00. Citem-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de julho de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS

AUTOS Nº 4780/08 (2008.0007.5617-9)

Ação: Guarda

Requerente: Ivonete Alves Pugas Brito

Requerido: Januário de Oliveira Gomes

FINALIDADE: proceda-se a CITAÇÃO do Sr. JANUÁRIO DE OLIVEIRA GOMES, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de legal bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 09 de abril de 2009 às 15:00 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-O de que o prazo para contestar inciar-se-à a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: " Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de instrução de julgamento para o dia 9/4/2009 às 15:00. Intimem-se. Cite-se. Cientifique-se o Ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, 30 de setembro de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos oito dias do mês de janeiro de 2009. (08/01/2009), Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (Intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

AUTOS Nº: 2007.0008.1035-3/0 (3196/2007)

Ação: Ressarcimento por Danos Materiais c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Jaime Antonio Gonçalves

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: Govesa - Goiânia Veiculos S/A

Advogado: Dr. Jales de Oliveira Melo Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da sentença proferida nos autos em epigrafe: "A lide, portanto, extrapola a competência conferida aos Juizados Especiais (art. 3º, da Lei 9.099/95), pois a produção de prova pericial revela-se incompatível com o seu procedimento, impondo-se, dessa forma, a extinção do processo, por se tratar de questão atinente à competência, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0005.4020-6/0 (3422/2008)

Ação: Indenização

Requerente: Marlene Vasconcelos Saraiva

Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli (Defensora Pública)

Requerido: Unicard Banco Múltiplo S/A

Advogado: Dr. Carlos Henrique Teles de Negreiros

Requerido: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda

Advogado: Dr. Jéssus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos requeridos intimados da sentença proferida nos autos em epigrafe: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 182/185). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do CPC. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: (1053/2003)

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Bartolomeu Lopes Estalino

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Antonio Casado de Oliveira Filho

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da sentença proferida nos autos em epigrafe: "Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de condenar o réu ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, a ser atualizado a partir da data da publicação da sentença (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. Ressalta-se, por fim, em se tratando de reparação por dano moral, não fica o magistrado jungido aos valores pretendidos pelo Autor, na inicial. Por isso, reconhecido o direito à reparação, ainda que esta venha a ser fixada em valores muito inferiores à quantia pleiteada pelo Autos, não há que se falar em êxito parcial ou sucumbência recíproca. Destaco ainda, que a sentença ora prolatada carece apenas de mero acertamento por cálculo da contadoria, que irá complementá-la, não havendo, pois, descumprimento ao preceito do artigo 38, Parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Sem custas ou honorários advocatícios face às disposições do artigo 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, permaneça o processo em cartório, pelo prazo de quinze (15) dias, aguardando-se providências da parte Autora. Nos termos do enunciado 105, do FONAJE (aprovado XIV encontro – Aracaju - SE), caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, ao montante da condenação será acrescida multa percentual de 10%. Na hipótese de não cumprimento espontâneo, havendo pedido expresso do(a) autor(a), expeça-se inicialmente e-mail ao Bacenjud ou ofícios às agências bancárias locais, visando a penhora de valores, e, restando infrutífera esta medida mandado/precatória de citação e penhora. Do bloqueio on-line de numerários (considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo – Enunciado 93 do FONAJE), e/ou do auto de penhora e avaliação, será de imediato intimado a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandando ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, contado da intimação da penhora (art. 475, § 1º, co CPC, acrescido da Lei 11.232, de 23.12.2005, e Enunciado 104 do FONAJE). Expirado o prazo do item 24 supra, sem qualquer diligência, arquivem-se os autos, aboservadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N. 2008.0005.4873-8/0 – 5.968/08

Ação: COBRANÇA

Requerente: GONÇALVES ALVES DA SILVA

Advogado.: Dr. EURÍPEDES MACIEL DA SILVA – OAB/TO 1000.

Requerido: PAULO DE SOUZA MILHOMEM

Advogado: Dr. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO – OAB/TO 2708'B

Despacho fls. 115: "Intimem-se as partes para no prazo de quinze dias para manifestarem sobre a convalidação dos atos processuais praticados pelas partes, bem como para apresentarem, caso queiram, especificar, justificadamente, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, a necessidade e a utilidade das provas, sob pena de

juízo em estado em que se encontra o processo. Cumpra-se. Miranorte, 28 de julho de 2008. As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS N. 3.836/04

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: JOSÉ BARCELOS DOS SANTOS
 Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A.
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. HÉLIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283

Finalidade: Intimar o BANCO DO BRASIL S/A para efetuar o pagamento de R\$733,50 (setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais e taxa judiciária pagas pelo autor – cálculo de fls. 119/121, no prazo de quinze dias, sob pena de penhora, tendo em vista a condenação, conforme sentença de fls. 93/98, penúltimo parágrafo. As quais serão revestidas em favor do autor. (conforme despacho de fls. 118). Miranorte/TO, 07 de janeiro de 2009. Sônia Maria F. B. Carvalho Escrevente

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2007.0006.8309-2/0 – 5269/07**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE ALCANTARA
 Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B.
 Requerida: LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA
 Advogado: Dr. LEANDRO J. C. DE MELLO – OAB/TO 3683-B

SENTENÇA fls. 54: “...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, fulcrado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, com resolução de mérito, a composição amigável avençada pelas partes, tornando-se lei as cláusulas constantes do termo de audiência de conciliação de fls. 49/50, para que surtam os jurídicos e legais efeitos e, em consequência declaro extinto o processo, determinando o arquivamento do processo, depois do trânsito em julgado, procedendo às anotações devidas na Distribuição. Sem custas processuais por ser processo regido pela Lei n.º 9099/95. () As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”. Miranorte, 07 de janeiro de 2009. Sônia Maria Ferreira Bezerra Carvalho Escrevente Judicial

NATIVIDADE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO****PROCESSO Nº 07.0002.1093-3**

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Sebastião Oliveira Carvalhinho
 Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Junior – OAB/TO 3.643
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: Intimação do Advogado da Requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 08h30min, no Fórum de Natividade-TO.

PROCESSO Nº 07.0008.5617-5

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Maria Ferreira da Silva
 Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Junior – OAB/TO 3.643
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: Intimação do Advogado da Requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 09h30min, no Fórum de Natividade-TO.

PROCESSO: 07.0002.1083-6

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Alzira Rodrigues dos Santos
 Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Junior - OAB/TO 3.643
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: Intimação do Advogado da Requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 14h30min, no Fórum de Natividade-TO.

PROCESSO: 07.0002.1098-4/0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Maria Aparecida Leão Lemos
 Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Junior - OAB/TO 3.643
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: Intimação do Advogado da Requerente para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 15h30min, no Fórum de Natividade-TO.

PROCESSO: 07.0005.6699-1

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Maria Regina da Conceição
 Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Junior - OAB/TO 3.643
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: Intimação do Advogado da Requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 16h30min, no Fórum de Natividade-TO.

PROCESSO: 07.0005.67-02-5

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Neusa Avelino Ferreira
 Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Junior – OAB/TO 3.643
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: Intimação do Advogado da Requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2009, às 08h30min, no Fórum de Natividade-TO.

PROCESSO: 07.0008.5616-7

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Julia Antonio Gonçalves
 Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Junior - OAB/TO 3.643
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: Intimação do Advogado da Requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 13h30min, no Fórum de Natividade-TO.

PROCESSO: 07.0008.5624-8

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Eunice Pinto Pereira
 Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Junior – OAB/TO 3.643
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: Intimação do Advogado da requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 31 de março de 2009, às 16h30min, no Fórum de Natividade-TO.

PROCESSO: 07.0008.5614-0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Luciana Gomes da Silva
 Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Junior – OAB/TO 3.643
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: Intimação do Advogado da requerente de todo o teor do despacho a seguir: “Tendo em vista que, ausência do autor à audiência de conciliação prevista no rito ordinário não tem o condão de gerar a extinção do processo sem exame do mérito. Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Natividade 3 de dezembro de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto”.

PROCESSO: 07.0002.1099-2

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Ireni de Almeida Nunes
 Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Junior – OAB-TO 3.643
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: Intimação do Advogado da Requerente de todo o teor do despacho a seguir: “ Tendo em vista que, a ausência do autor à audiência de conciliação prevista no rito ordinário não tem o condão de gerar a extinção do processo sem exame do mérito. Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Natividade, 3 de dezembro de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto”.

PROCESSO: 07.0005.6698-3

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Davina Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Salvador Ferreira da Silva Junior – OAB/TO 3.643
 Requerido: INSS
 FINALIDADE: Intimação do Advogado da Requerente de todo o teor do despacho a seguir: “ Tendo em vista que, a ausência do autor à audiência de conciliação prevista no rito ordinário não tem o condão de gerar a extinção do processo sem exame do mérito. Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Natividade, 26 de novembro de 2008. (ass) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto”.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES****BOLETIM Nº 01/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.4665-7/0

Requerente: Roberto Carlos Barbosa de Oliveira e Cirley Gomes Reis
 Advogado: Sony Vilela Costa – OAB/TO 1714 / Edmar Teixeira de Paula – OAB/TO 1552-A/ Edimar Teixeira de Paula Junior – OAB/TO 2043-A
 Requerido: Kuniko Nagatani Sato
 Advogado: Douglas Leonardo Costa Maia – OAB/PR 28.442
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado e seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação (artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). O não pagamento no prazo legal implicará em multa autônoma de 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2007.0006.4040-7/0

Requerente: Nádia Aparecida Santos
 Advogado: Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2834
 Requerido: BBA Fomento Comercial Ltda
 Advogado: Jussara Iracema de Sá e Sacchi – OAB/PE 95.324 / Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, com fulcro no artigo 475-R combinado com 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de outubro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto”.

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0008.2260-0/0

Requerente: Saint Clair Soares
 Advogado: Esly de Almeida Lopes Barros - OAB/TO 2279
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504 / Rafael Cabral da Costa – OAB/TO 4147
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado pessoalmente e seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação (artigo 475-J, parágrafo 1º do

Código de Processo Civil). O não pagamento no prazo legal implicará em multa autônoma de 10% sobre o valor do débito, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, com fulcro no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.8984-5/0

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110 / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido(a): Jorge Soares de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em parte, os pedidos de fls. 33/35. Expeçam-se ofícios à Delegacia da Receita Federal para que informe o endereço do requerido, constante em seus cadastros, e ao Detran/TO para bloqueio na documentação do veículo objeto da lide. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de janeiro de 2009. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

05 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2008.0010.1191-6/0

Requerente: Marilene Gomes Pereira

Advogado(a): Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242 / Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

Requerido(a): Darvim Amaral Trombete e outra

Advogado(a): Antônio Edimar Serpa Benício – OAB/TO 491

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Diante do exposto, indefiro a exceção. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 05 de dezembro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.1228-6/0

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido(a): Paulo Cezar Xavier

Advogado(a): Germiro Motetti – OAB/TO 385-A / Patricia Wiensko – OAB/TO 1733

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida, no prazo legal, efetue o depósito do valor descrito às folhas 56. Palmas-TO, 07 de janeiro de 2009.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 2008.0008.2258-9/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: João Aparecido Bazolli e outro

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Dr. Ricardo Haag

Requerido: Horácio Agostinho Carreira e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer a Audiência de Conciliação para o dia 14 de janeiro de 2009 às 14 horas, no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

2. AUTOS NO: 2005.0000.7405-7/0

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Cléo Feldkircher

Requerido: Via Palmas Comércio Atacadista Ltda. e Magda Alves de Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 408-v.

3. AUTOS NO: 2005.0000.7749-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Osvaldo Vicente Ferreira

Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva

Requerido: Banco Bradesco S/A e Editora Globo S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as contestações apresentadas e documentos.

4. AUTOS NO: 2004.0000.8099-7/0

Ação: Indenização

Requerente: Zuleide Henrique Barbosa

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

Requerido: Supermercado Canaã

Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Souza

Requerido: Rio Branco Alimentos S/A (PIF PAF Alimentos)

Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15 de janeiro de 2009 às 16 horas, no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado, devendo apresentarem testemunhas independente de intimação.

5. AUTOS NO: 2007.0003.8457-5/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Cleni Juleide Hendges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

6. AUTOS NO: 2008.0007.8723-6/0

Ação: Repetição de Indébito

Requerente: Celso Borges de Carvalho

Advogado(a): defensor público

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito e Dr. Fernando Fragoso Noronha Pereira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

7. AUTOS NO: 2008.0007.8755-4/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza e Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Defensor Corretora de Seguros Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 43-v.

8. AUTOS NO: 2008.0003.8759-9/0

Ação: Monitoria

Requerente: Edvaldo Ferreira Batista

Advogado(a): Dr. Wylkyson Gomes de Sousa e Dra. Elisângela Mesquita Sousa

Requerido: PCR – Projetos e Construção Civil Terraplanagem e Consultoria Elétrica Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

9. AUTOS NO: 2008.0009.9347-2/0

Ação: Despejo

Requerente: Gilberto Sather Ribeiro Lacerda

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Luiz Cláudio Rodrigo de Freitas e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 29-v e efetuar o pagamento da locomoção complementar do oficial de justiça.

10. AUTOS NO: 2004.0000.9407-6/0

Ação: Execução

Exequente: Vale e Vale Ltda.

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Executado: Orlinda Lídia de M. Leite

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 69-v.

11. AUTOS NO: 2008.0007.9494-1/0

Ação: Despejo

Requerente: Grison e Cia Ltda.

Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura

Requerido: Carlito Faria Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

12. AUTOS NO: 2008.0007.9534-4/0

Ação: Cominatória

Requerente: Rythor Afonso Fernandes

Advogado(a): Dr. Mauricio Haeffner

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

13. AUTOS NO: 2007.0000.9778-9/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Geremias Chagas Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

14. AUTOS NO: 2008.0000.9781-7/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Valdivino José de Moura

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 31-v.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

15. AUTOS NO: 2007.0006.4023-7/0

Ação: Execução

Exequente: Ensaio Comércio de Produtos Médicos Laboratoriais Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo

Executado: Núcleo Médico Laboratorial de Palmas Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

16. AUTOS NO: 2007.0001.4730-1/0

Ação: Cautelar

Requerente: Edite de Fátima Ferreira Borba

Advogado(a): Dra. Neuraci Barbosa de Oliveira

Requerido: Willian Carlos Lopes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

17. AUTOS NO: 2006.0002.4939-4/0

Ação: Monitoria

Requerente: Modamil Comércio de Tecidos Ltda.

Advogado(a): Dr. Jêsus Fernandes da Fonseca

Requerido: Amâncio Adriano Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no art. 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

18. AUTOS NO: 2005.0000.5105-7/0

Ação: Revisional

Requerente: Valdemar Clementino Costa

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

19. AUTOS NO: 2005.0000.5467-6/0

Ação: Execução

Exequente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rollim

Executado: Djair de Souza Ferraz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito até nova manifestação do exequente.

20. AUTOS NO: 2008.0006.5903-3/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dra. Sâmara Cavalcante Lima e Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos

Requerido: Reginaldo Resende Pimentel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. (...)

21. AUTOS NO: 2007.0010.6007-2/0

Ação: Monitoria

Requerente: World Tractor Comércio e Importadora Ltda.

Advogado(a): Dra. Silvana Visintin

Requerido: Terplan Terraplanagem e Planejamento Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 53, conforme requerido. (...)

22. AUTOS NO: 2007.0010.6027-7/0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Cléo Feldkircher

Executado: Éder Mendonça de Abreu e outro

Advogado(a): Dr. Éder Mendonça de Abreu

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito até nova manifestação do exequente.

23. AUTOS NO: 2008.0003.6081-0/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Minas Gerais Comércio de Madeira Ltda. e outro

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Geraldo Magela Miranda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO INEPTA A INICIAL, nos termos do art. 801, III c/c art. 295, I e V do CPC, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

24. AUTOS NO: 2008.0008.6321-8/0

Ação: Monitoria

Requerente: Fiat Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido: Félix Silva Martins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. (...)

25. AUTOS NO: 2008.0010.6470-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Cledson Almeida Pereira

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva

Requerido: Infrac Construtora Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o princípio da cartularidade dos títulos de crédito, determino que autor acoste aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o título original em que se baseia a presente ação, sob pena de indeferimento da exordial.

26. AUTOS NO: 2006.0004.6504-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido: Vaqueiro e Cerqueira Ltda.-ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

27. AUTOS NO: 2008.0004.6851-3/0

Ação: Declaratória

Requerente: João Apolinário da Silva

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. As custas processuais finais já foram pagas (fl. 68/70). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

28. AUTOS NO: 2008.0010.7191-9/0

Ação: Monitoria

Requerente: Cledson Almeida Pereira

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva

Requerido: Arranque Construtora Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o princípio da cartularidade dos títulos de crédito, determino que se intime a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o original do título em que se baseia a presente ação, sob pena de indeferimento da exordial.

29. AUTOS NO: 2006.0006.7245-9/0

Ação: Execução

Exequente: EMA Leilões e Locações de Máquinas Ltda.

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu e Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Executado: Courello Ind. Com. Art. Ltda. e Filomeno Mendonça

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no art. 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei.

30. AUTOS NO: 2008.0010.7291-5/0

Ação: Embargos à execução

Embargante: Horácio Agostinho Carreira

Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Souza

Embargado: João Aparecido Bazolli e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

31. AUTOS NO: 2008.0010.7497-7/0

Ação: Monitoria

Requerente: Fiat. Adm. de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerido: Pedro Lopes Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

32. AUTOS NO: 2007.0004.8009-4/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Ana Paula Ribeiro Coelho

Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. As custas processuais finais já foram pagas (fl. 41). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constringências. Passada em julgado, arquive-se com as anotações de estilo.

33. AUTOS NO: 2007.0001.8259-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: Márcio Machado

Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão

Requerido: FIC Financeira Itaú CBD

Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Expeça-se o competente Alvará Judicial de Levantamento. Condene o executado ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão se encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

34. AUTOS NO: 2006.0007.8341-2/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Edinéia Nazaré Silva Aleixo Kawai

Advogado(a): Dra. Verônica de Alcântara Buzachi

Requerido: Graton Ltda.-ME.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas processuais, ficando a execução do ônus sucumbenciais condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a a Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

35. AUTOS NO: 2004.0000.8497-6/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Márcia Regina Marques Amado

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira e Dr. Ronaldo Euripedes de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de desistência pleiteado pelo autor à fl. 53, advertindo-se o mesmo que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

36. AUTOS NO: 2008.0010.8665-7/0

Ação: Revisão

Requerente: PET Center Comércio de Produtos Veterinários Ltda.

Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. Indefiro o pedido de consignação das parcelas vincendas vez que deve ser deduzido em processo autônomo, através de via processual correta. O pedido de antecipação do provimento final relativamente à retirada ou não colocação do nome da requerida também não pode ser acolhido. Embora discuta o quantum debeat, o lançamento do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito configura, a priori, exercício regular do direito. (...)

37. AUTOS NO: 2007.0003.8687-0/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lenci, Dra. Giselle Miranda e outros

Requerido: Lourival Adriano Ribeiro

Advogado(a): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Levantem-se as eventuais constringências. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. (...)

38. AUTOS NO: 2005.0000.8910-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Murilo Rodrigues Parente

Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira

Requerido: Ideal Tecidos Ltda.

Advogado(a): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação de Impugnação ao Valor da Causa n.º 2005.0001.5746-7/0, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com o pagamento vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei n.º 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

39. AUTOS NO: 2008.0000.9110-0/0

Ação: Execução

Exequente: Mútua de Assistência dos Profissionais da Eng., Arquitetura, CREA - TO

Advogado(a): Dra. Maria de Lourdes Silva Melo

Executado: Leonardo de Andrade Santos e outra

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando melhor os autos, observa-se que as partes não assinaram o acordo de fls. 42/43, tão pouco seus procuradores. Sendo assim, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinarem o acordo em epígrafe, a fim de que o mesmo seja homologado por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

40. AUTOS NO: 2008.0000.9238-6/0

Ação: Despejo c/c cobrança

Requerente: Olegário Martins Teixeira Neto

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Cyrene Renno Leite e outra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. As custas processuais finais já foram pagas (fl. 38). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquive-se com as anotações de estilo.

41. AUTOS NO: 2008.0000.9305-6/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito e Dr. William Pereira da Silva

Requerido: Fábio de Souza Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

42. AUTOS NO: 2008.0009.9319-7/0

Ação: Execução

Requerente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio Grande do Sul - CRECI

Advogado(a): Dra. Margareth Sperb Day e Dra. Grázia Pinheiro Machado

Requerido: Jorge Antônio Almeida Menna Barreto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para analisar a presente ação determinado, de consequência, a remessa do presente feito à Justiça Federal deste Estado para os fins de mister, com as homenagens deste Juízo.

43. AUTOS NO: 2008.0008.9336-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus

Advogado(a): Dra. Letícia Cristina Machado Cavalcante e outro

Requerido: Ruy Ferreira de Melo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 57.

44. AUTOS NO: 2008.0008.9354-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus

Advogado(a): Dra. Letícia Cristina Machado Cavalcante e outro

Requerido: José Carlos Marinho Sabóia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 50. Aguarde-se a manifestação da autora.

45. AUTOS NO: 2007.0006.9415-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Jucineide Costa de Sousa
Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
Requerido: Alleildo Martins Ferreira e outros
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no art. 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato. Sendo assim, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o novo endereço dos requeridos ou meios para que se possa localizá-los, sob as penas da lei.

46. AUTOS NO: 2008.0000.9417-6/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado
Requerido: Dalmir Firmino Mendes
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

47. AUTOS NO: 2008.0009.9429-0/0

Ação: Indenização
Requerente: João Carlos Machado de Sousa
Advogado(a): Dr. João Carlos Machado de Sousa
Requerido: Saneatins
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

48. AUTOS NO: 2008.0009.9441-0/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado
Requerido: Denilson Vieira da Silva
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos cópia "legível" do contrato de alienação fiduciária firmado entre as partes, sob pena de indeferimento da exordial.

49. AUTOS NO: 2008.0000.9500-8/0

Ação: Reparação
Requerente: Claudiana Ribeiro Brito de Oliveira
Advogado(a): Dr. Luciano Ayres da Silva
Requerido: F.G. de Sá-ME e Fabrício Lima Gouveia
Advogado(a): Dr. José Cleto de Vasconcelos e Dr. Jefferson Ferraz Vasconcelos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre os documentos novos juntados às fls. 80/84, digam as partes. Em seguida, voltem-me imediatamente os autos conclusos para sentença.

50. AUTOS NO: 2005.0003.9508-2/0

Ação: Declaratória
Requerente: Cléssio Lucas Siqueira
Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz
Requerido: Banco ABN Amro Aymoré
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR com base no poder geral de cautela (art. 798 e 273, § 7º, ambos do CPC), para determinar que seja oficiado ao SERASA e ao SPC, a fim de que retire o nome do autor dos seus cadastros restritivos, decorrente da relação posta na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Destarte, analisando agora o mérito da questão, verifico que nos autos de Busca e Apreensão n.º 2005.0003.2489-4/0, em anexo, verifica-se que fora prolatado sentença com julgamento de mérito (fls. 37/38), declarando rescindido o contrato firmado entre as partes. (...) Destarte, ocorreu perda superveniente do interesse processual, ensejando a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VI (última parte), do CPC. Tendo em vista que a falta de interesse processual foi superveniente, fica o demandante isento dos ônus sucumbenciais. Outrossim, determino que o banco requerido informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se o veículo apreendido na busca e apreensão, em apenso, já foi vendido, e se em caso positivo, informe o valor venal, a fim de que seja apurado a existência de algum saldo remanescente em favor do autor.

51. AUTOS NO: 2005.0002.9570-3/0

Ação: Indenização
Requerente: Liliane Albuquerque Amorim
Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho
Requerido: Banco ABN Amro S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar Inominada n.º 2005.0002.7438-2/0, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. As custas processuais finais já foram pagas (fl. 205/207). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

52. AUTOS NO: 2008.0001.9650-5/0

Ação: Resolução Contratual
Requerente: Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos
Requerido: Vida Empreendimentos Ltda.

Advogado(a): Dr. Delcídes Domingos do Prado
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro, por ora, o pedido de execução provisória da multa pecuniária (fls. 234/237), estabelecida na decisão interlocutória que concedeu a antecipação parcial dos efeitos da tutela (fls. 75/76), uma vez que esta poderá ser executada após o julgamento definitivo da presente ação, e desde que a mesma seja julgada procedente.

53. AUTOS NO: 2008.0001.9728-5/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido: Eraldo de Souza Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Custas se houver (R\$ 53,68) em 50% (cinquenta por cento) para cada parte e honorários pro rata.

54. AUTOS NO: 2007.0005.9758-7/0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Jucineide Costa de Sousa
Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
Requerido: Alleildo Martins Ferreira
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no art. 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato. Sendo assim, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o novo endereço dos requeridos ou meios para que se possa localizá-los, sob as penas da lei.

55. AUTOS NO: 2007.0005.9762-5/0

Ação: Cautelar
Requerente: Levi Aguiar da Silva
Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo
Requerido: Jesualdo Martins Ferreira
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. As custas processuais finais já foram pagas (fl. 22/23). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

56. AUTOS NO: 2008.0000.9818-0/0

Ação: Monitoria
Requerente: Pontual Locação e Turismo e outro
Advogado(a): Dra. Nelzirée Venâncio da Fonseca
Requerido: BRA Transportes Aéreos Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o referido prazo intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0010.8695-9 – AÇÃO PENAL.

Réu: Rogério Pereira Fernandes e outro (RÉU PRESO).
Advogado do acusado: Dr. Josíran Barreira Bezerra OAB/TO 2240.
Intimação: Comparecer neste Juízo no dia 15 de janeiro de 2009 às 14h, a fim de participar da audiência de instrução de julgamento do feito.

AUTOS: 2004.0000.7012-6 – AÇÃO PENAL.

Réu: Rinel Vale Pereira.
Advogado do acusado: Dr. José Laerte de Almeida OAB/TO 96-A.
Intimação: "Vistas as partes para apresentação de alegações finais em forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2008.0002.4476-3

Requerido: C. L. da S.
Requerente: F. M. da S.
Advogados: JULYANA DE SOUSA CAIRES, OAB/TO n.º 4141.

Árionstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de decisão, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes da decisão constante do auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2008.0002.4476-3, de fl. 49, cuja transcrição segue: "Mantenho a decisão de fl. 38. com efeito, no crime de desobediência, o bem jurídico protegido não é a mulher, mas sim a administração pública. O encaminhamento de cópia ao Juizado Especial decorre da competência daquele Juízo em razão de se tratar de infração de menor potencial ofensivo. Dê-se ciência à Defensoria Pública de que a Requerente constituiu advogado. Anote-se na capa dos autos o nome da ilustre advogada. Intime-se a Requerente, via Diário da Justiça, para se manifestar sobre o prosseguimento deste feito, informando as ações cíveis porpostas contra o suposto agressor. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Palmas, 09 de dezembro de 2008.". Dado e Passado

nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 08 de janeiro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

AUTOS: 2007.0008.3779-0

Requerido: C. B. da C.

Requerente: G. S. S.

Advogada: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES, OAB/TO n.º 3755.

Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de decisão, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes da decisão constante do auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2008.0001.5583-3, de fl. 30v., cuja transcrição segue: "Acolho as razões expandidas pelo Ministério Público para determinar o arquivamento destes autos, ante a evidente perda do objeto e do interesse processual. Palmas, 09.12.2008.". Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 08 de janeiro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

AUTOS: 2007.0008.3779-0

Requerido: C. B. da C.

Requerente: G. S. S.

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES, OAB/TO n.º 403-A.

Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de decisão, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes da decisão constante do auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2008.0001.5583-3, de fl. 30v., cuja transcrição segue: "Acolho as razões expandidas pelo Ministério Público para determinar o arquivamento destes autos, ante a evidente perda do objeto e do interesse processual. Palmas, 09.12.2008.". Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 08 de janeiro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM Nº 001/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 3.516/02

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: PAULO ROBERTO MOLFI

ADVOGADO: AF ALI ABDON MOREIRA LIMA DA COSTA

DESPACHO: "(...), intime-se a parte exequente/adjudicante para providenciar todos os meios necessários para o cumprimento do referido mandato. (...) Palmas-TO, em 28 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.779/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: FLORISVALDO PEREIRA DE BRITO

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada à fl. 20, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando que fora desconsiderada a dívida, objeto da presente execução, em favor do executado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 267, inciso VIII e 794, II, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.787/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: DOURIVAL GONÇALVES DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada à fl. 16, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando que fora desconsiderada a dívida, objeto da presente execução, em favor do executado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 267, inciso VIII e 794, II, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Oficie-se o Detran/TO para que o mesmo retire o gravame existente no veículo de propriedade do executado (fls. 09/10), arrestado e averbado em virtude destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.789/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: JAIR JOSÉ TONTINI

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada à fl. 35, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando que fora desconsiderada a dívida, objeto da presente execução, em favor do executado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 267, inciso VIII e 794, II, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.0562-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: AP RETÍFICA DE CILINDROS HIDRÁULICOS

CURADOR ESPECIAL: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

SENTENÇA: "(...). Ex positis, julgo procedente os pedidos do requerente, para declarar nulo o protesto em nome do autor, duplicata de nº 80696, no valor de R\$ 1.105,00 (mil cento e cinco reais), realizado pela empresa requerida junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos desta Capital. De consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC. Determino que o 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos desta Capital, cancele o protesto da duplicata de nº 80696 em nome do Município de Palmas. Expeça-se o devido mandado, com todas as anotações legais. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condene a requerida ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 03 de dezembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.4303-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: E P CAETANO

DESPACHO: "I – Intime-se a parte exequente, via procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o ofício de fl. 38, requerendo o que for de direito. II – Intime-se. Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2008. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.7602-7

AÇÃO: ANULATÓRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEL c/c

PÉDIDO DE RESTAURAÇÃO DO MESMO REGISTRO

REQUERENTE: ANDRÉA LISBOA BARBOSA e OUTROS

ADVOGADO: CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA e RÔMULO OLIVEIRA DA SILVA

REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...). Portanto, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, nem haver caracterização do abuso do direito de defesa e/ou manifesto propósito protelatório pelos requeridos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino o apensamento destes autos à Ação Possessória de nº 5797/03. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de novembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.1064-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: IRACY PIRES MACEDO SOUSA

SENTENÇA: "(...). Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após, transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.5115-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DA SILVEIRA E SILVA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada à fl. 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando que fora quitado o débito que constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.8329-8

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JAMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI e OUTROS

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 AÇÃO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Para audiência de Instrução e Julgamento do processo, designo data de 12 de maio de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 27 de março de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0001.8657-0
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: JOSÉ NETO LOPES RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "(...). II – Portanto, designo nova data para realização da audiência de Instrução e Julgamento do processo, remarcando-a para a data de 16 de abril de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 23 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.2628-7
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E IMATERIAIS
 REQUERENTE: EDILANDA BENTO MASSOLI
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO e OUTRO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Para audiência de Instrução e Julgamento do processo, designo data de 05 de maio de 2009, às 14:30 horas. II – Intimem-se as partes, via procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem as provas que pretendem produzir em audiência, ficando, desde já intimadas, para comparecerem na indigitada audiência a fim de prestarem depoimentos pessoais. (...). Palmas-TO, em 26 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.7214-8
 AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO
 REQUERENTE: EDILÉIA MARIA DE MESQUITA
 ADVOGADO: SUELENE FERREIRA DE SOUZA BARBOSA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 07 de maio de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 06 de maio de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.5975-9
 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DA PORTARIA ESTADUAL *c/c* PENSÃO POR FALECIMENTO
 REQUERENTE: DERLINO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 13 de maio de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 25 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0004.8141-4
 AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
 REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR SOARES
 ADVOGADO: RODRIGO COELHO e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "(...). II – Assim sendo, declaro a revelia do requerido, conforme preconiza o artigo, 319 do CPC. III – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 30 de abril de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 10 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.1230-1
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO
 REQUERENTE: THIAGO CABRAL DE SOUZA
 ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "(...). Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA, para condenar o Estado requerido a ressarcir os gastos empreendidos pelo genitor do requerente com o seu tratamento (compra de medicamentos), no valor de R\$ 484,09 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), valores estes a serem acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do efetivo evento danoso. Condeno, ainda, o ESTADO DO TOCANTINS, ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, por força do que preconiza o artigo 475 do Código de Processo Civil, remeta-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de dezembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.5011-9
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: MERVAL PIMENTA AMORIM
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo data de 06 de maio de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 10 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0008.6709-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 EXECUTADO: P A DA SILVA
 PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.9523-9
 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: JOSÉ GOUVEIA COSTA
 ADVOGADO: SUELI MOLEIRO – Defensora Pública
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...). Portanto, considerando-se o contido nas petições que se encontram encartadas às fls. 15 e 18/19, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando que fora quitado o débito que constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o DETRAN/TO, para que o mesmo providencie a baixa no gravame existente no veículo de propriedade da executada, qual fora arrestado à fl. 08, em virtude destes autos. De consequente, torno prejudicado os Embargos de Terceiro apenso (nº 7635/08), haja vista que fora quitado o referido débito e determinado a baixa no gravame do veículo arrestado nestes autos. Portanto, extingo os Embargos à Execução apenso, com fulcro no artigo 267, incisos IV e VI do CPC. Translade cópia desta sentença aos Embargos de Terceiro apenso. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os respectivos autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de dezembro de 2008. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0010.1382-1
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÁFEGO AUTOMOBILÍSTICO
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
 DESPACHO: "(...). II – Designo audiência de conciliação para o dia 10 de março de 2009, às 14:30 horas. (...). Palmas-TO, em 24 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.2194-6
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA REFORMADOS, DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASMIR
 ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...). Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de provimento liminar. (...). Palmas-TO, em 12 de dezembro de 2008. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1245-9
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITO *c/c* PAGAMENTO
 REQUERENTE: MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA
 ADVOGADO: KAREN RÉGO FERREIRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...). Assim sendo, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação de tutela. (...). Palmas-TO, em 10 de dezembro de 2008. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.3639-0
 AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
 REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO
 DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 03 de dezembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.3644-7
 AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: HELENA DOS SANTOS RICARDO e OUTROS
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos dos requerentes. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 15 de dezembro de 2008. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.3652-8
 AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: NAIR REIS DOS SANTOS e OUTROS
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos dos requerentes. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 15 de dezembro de 2008. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.3721-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SICIPETE

ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos do requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. (...). Palmas-TO, em 04 de dezembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.5482-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LORENA DOS SANTOS MACIEL e OUTROS

ADVOGADO: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Indefiro o pedido de assistência judiciária aos autores, porém, o pagamento das referidas custas processuais deverá ser efetuado no final da demanda, quando da prolação da sentença nos respectivos autos, (...). II – Postergo a apreciação do provimento liminar, para depois de vinda a resposta da parte requerida. (...). Palmas-TO, em 04 de dezembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.5548-4

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

REPRESENTANTE: CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LIMA – PROCURADOR DO TRABALHO

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Antes de apreciar o pedido liminar, intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem se pretendem ratificar os atos já praticados nos autos. (...). Palmas-TO, em 03 de dezembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.6417-3

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: LUSINETE BISPO DE ARAÚJO

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...). Em vista dessas circunstâncias, ausentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR PRETENDIDO PELA AUTORA, determinando o normal prosseguimento do feito. (...). Palmas-TO, em 05 de dezembro de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.8737-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DÉBORAH MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO

IMPETRADO: DIRETOR DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO

DECISÃO: "(...). Posto isto, e com fulcro no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, e de consequência, determino a remessa destes autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, seguindo com nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de dezembro de 2008. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza Substituta".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE INTIMAÇÃO AS PARTES Nº 01/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº: 2008.0000.9658-6/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIASI

Requerente: ELICIDIO ALVES DE SOUZA

Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Intimar as partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de abril de 2009, às 14 horas.

AUTOS Nº: 900/02

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUIZ ALBERTO COQUEIRO FILHO

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Intimar as partes para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de abril de 2009, às 15 horas.

AUTOS Nº: 2007.0003.8461-3/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: LUMA LUNA DE CARVALHO CARDOSO

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 4.151 E OUTROS

Requerido: NELI CARDOSO DE LIMA

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2006-B

DESPACHO: "Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação da Autora, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2009, às 15h30min. (...). Cumpras-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta da 3ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº: 2006.0005.0319-3/0

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: NELI CARDOSO DE LIMA

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO - OAB/TO 2006-B

Requerido: AD – TOCANTINS- AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerida: LUMA LUNA DE CARVALHO CARDOSO

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OPUTRO

DESPACHO: : "Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação da Autora, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2009, às 15h30min. (...). Cumpras-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta da 3ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº: 859/02

Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Requerente: ENIO LICÍNIO HOSSTT

Advogado: IZONEL PAULA PARREIRA – OAB/TO 357 A

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS

Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: V. G. Cezar & FILHA LTDA

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

DESPACHO: "Vistos, etc. Tendo em vista a existência de composição entre as partes trazidas aos autos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de abril de 2009, às 14:00 horas. Caso ainda haja interesse na transação, devem as partes comparecer à referida audiência munidas de suas respectivas propostas. Intime-se. Cumpras-se. Palmas-TO, 04 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta da 3ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº: 2008.0001.5871-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NELIMAR MONTEIRO FIGUEIREDO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: DETRAN – DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO:"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Palmas- TO, 10 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta da 3ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº: 2008.0000.3012-7/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO e OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO:"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Palmas- TO, 10 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta da 3ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº: 2008.0004.6188-8/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: KAMIKASE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO:"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas- TO, 10 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta da 3ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº: 094/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requeridos: CRISTINA DE PAIVA CAIAPÓ e VILMAR JOSÉ DA SILVA

DESPACHO:"Tendo em vista o teor da certidão supra, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas- TO, 1º de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta da 3ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº: 2008.0002.0120-7/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO:"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Palmas- TO, 10 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta da 3ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº: 2007.0002.9347-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZ CARLOS DA SILVA GUIMARÃES

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES

Requerido: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Advogado: GERALDO B. DE FREITAS NETO – OAB/TO 2.708 –B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Palmas- TO, 31 de outubro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta da 3ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº: 2008.0000.6791-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: MONICA MARIA BORGES CALLASSA
Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Palmas- TO, 1º de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta da 3ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº: 2006.0009.0781-2/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIASI
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: WILSON ARAÚJO DA SILVA
Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B
DESPACHO: "Tendo em vista a certidão supra, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Palmas- TO, 03 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta da 3ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº: 2007.0009.9414-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: AMBROSIO DOLNY
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618 e OUTRO
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas- TO, 28 de novembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta da 3ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº: 2006.0009.2729-5/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO
Requerente: PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO TAVARES
Advogado: LUCIANA AVILA ZANOTELLI PINHEIRO – OAB/TO 2676-B
DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão supra, redesigno a audiência de justificação para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas- TO, 1º de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito substituta da 3ª V.F.F.R.P."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 87/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2008.0010.8669-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ALZIRA BARBOSA DE ALENCAR
Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
Impetrado: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: " " Analisando detidamente a inicial, bem como os documentos que a acompanham, verifico não estar presente a verossimilhança das alegações, haja vista que, em uma análise perfunctória não vislumbrei a existência de ilegalidade nos atos praticados pelas Autoridades ditas Coatoras que, em princípio, apenas teriam exarado a discordância quanto ao pleito da Impetrante, após a regular inspeção exigida pela lei para a concessão da licença almejada. Portanto, entendo incabível o pleito em questão, por não ter ocorrido o enquadramento em um dos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil, conforme supramencionado, razão pela qual INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. INDEFIRO o pedido formulado no item "f", que versa sobre a produção de provas, especialmente a pericial, haja vista que, em Mandando de Segurança, inexistente possibilidade de dilação probatória. Dando prosseguimento ao feito, DETERMINO a notificação das Impetradas para que ofereçam suas respectivas Informações, caso queiram, no prazo legal. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.384/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente "writ", bem como do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Intime-se o representante do Ministério Público para oficiar no presente feito, na qualidade de fiscal da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 40/2008.****AUTOS Nº: 2008.0010.7254-0/0**

AÇÃO: HABEAS DATA
REQUERENTE: ITAMAR CARDOSO BRITO
ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS
REQUERIDO: ANTONIO JOAQUIM MARTINS BENVINDO – COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS – TO
DESPACHO: "Intime-se o Impetrante para que, no prazo legal, emende a inicial a fim de especificar quais são os documentos aos quais pretende ter acesso, tendo em vista que o requerimento de fl. 05 não integra a exordial, nos termos do artigo

282, IV, do Código de Processo Civil. Palmas, 16 de Dezembro de 2008. (as) Deborah Wajngarten. Juíza Substituta."

AUTOS Nº: 2005.0003.9852-9/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVENTUARIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINJUSTO
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Recebo a apelação vez que tempestiva, intime-se a parte contrária para apresentar as contra-razões, após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Palmas – TO, 16 dezembro de 2008. (as) Deborah Wajngarten. Juíza Substituta."

AUTOS Nº: 2008.0010.7293-1/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ASTEC
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
DECISÃO: "Vistos, etc. Recebo o presente incidente processual. Nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil, intime-se a Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado, para que se manifeste a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, volvam conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2008. (as) Deborah Wajngarten. Juíza Substituta."

AUTOS Nº: 2008.0007.3365-9/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASTEC
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Vistos, etc. Sobre o aduzido na peça contestatória, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2008. (as) Deborah Wajngarten. Juíza Substituta".

AUTOS Nº: 2008.0003.6449-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LUIZ LOURENÇO DE ARAÚJO
ADVOGADO: VICTOR HUGO ALMEIDA E TULLIO DIAS ANTONIO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SELEÇÃO INTERNA P/ CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTOS E CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Vistos, etc. Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos apontados, INDEFIRO o pedido liminar constante da exordial. Intime-se o Ministério Público para que oficie no presente feito. Após, volvam-me os autos conclusos para a prolação da sentença. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2008. (as) Deborah Wajngarten. Juíza Substituta".

Juizado da Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA SANTINA LOPES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 907/02, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a criança E.L.O., nascida em 29/09/2000, do sexo feminino, proposta por C.R.P.L. e I.R.P.L., brasileiros, casados, ele guarda metropolitano, ela do lar; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que não podem ter filhos biológicos, e que conheceram a requerida quando esta ainda estava gestante da adotanda, sendo que ela, por falta de condições financeiras para criar a filha, desejava entregá-la em adoção. Aduzem que logo após o nascimento de E.L.O., a receberam como filha e desde então dispensam-lhe bastante cuidado e carinho, sendo seu desejo adotar a referida infante. Requerem: a concessão de liminar de guarda provisória; a dispensa de estágio de convivência; a participação do Ministério Público; a citação da requerida; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome dos requerentes como pais da adotanda e que esta passe a se chamar E.R.L.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 09 de janeiro de 2009. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrivão Judicial substituto, o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

Justiça Federal**1ª Vara****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.006168-5 — Execução Fiscal proposta pela UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) em face de Raimundo Rodrigues da Silva. CITANDOS: Raimundo Rodrigues da Silva, CPF nº 000.486.483-29. DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 10.931,31 (dez mil, novecentos e trinta e um reais e um centavos), atualizado até 22/10/2007. NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF - Tributário.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14.1.07.000019-46 em 02/02/2007.

FINALIDADE: Citar o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia acima especificada ou garantir a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei n° 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax: (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 06/10/2008. ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA Juiz Federal.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo n° 2008.43.00.000338-9 — Execução Fiscal proposta pelo UNIÃO (Fazenda Nacional) em face de CONSTRUTORA PARALELO LTDA.

CITANDOS: CONSTRUTORA PARALELO LTDA, na pessoa do seu representante legal, CNPJ n° 02.541.537/0001-94.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 65,86 (sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), atualizado até 26/11/2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s. FGTO200700058 em 26/11/2007.

FINALIDADE: Citar o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia acima especificada ou garantir a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei n° 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 06/10/2008. ALDEMAR AIRES PIMENTA DA SILVA Juiz Federal.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo n° 2007.43.00.002163-3 — Execução Fiscal proposta pelo UNIÃO (Fazenda Nacional) em face de ROBERTO AURELIANO SILVA.

CITANDOS: MAC COMUNICAÇÃO & PUBLICIDADE LTDA, na pessoa do seu representante legal, CNPJ n° 06.173.044/0001-08 e ANTÔNIO CAPEL GALHARDO NETO, CPF n° 021.683.631-02.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 28.837,26 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), atualizado até 18/12/2006.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14.2.06.000434-90 em 19/07/2006, 14.6.06.002484-90 em 19/07/2006 e 14.6.06.002485-71 em 19/07/2006.

FINALIDADE: Citar o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia acima especificada ou garantir a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei n° 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 06/10/2008. ALDEMAR AIRES PIMENTA DA SILVA Juiz Federal.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo n° 2007.43.00.006145-9 — Execução Fiscal proposta pelo UNIÃO (Fazenda Nacional) em face de ROGÉRIO BATISTA DE FREITAS E OUTRO.

CITANDOS: PROMOTORA DE VENTOS MUCCILLO LTDA, CNPJ n° 03.286.050/0001-75, na pessoa do seu representante legal.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 7.432,11 (sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos), atualizado até 15/10/2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s FGTO200700031 em 15/10/2007.

FINALIDADE: Citar o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia acima especificada ou garantir a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei n° 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 06/10/2008. ALDEMAR AIRES PIMENTA DA SILVA Juiz Federal.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo n° 2007.43.00.005527-7 — Execução Fiscal proposta pelo UNIÃO (Fazenda Nacional) em face de ROGÉRIO BATISTA DE FREITAS E OUTRO.

CITANDOS: ROGÉRIO BATISTA DE FREITAS, CPF n° 804.007.011-20.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 10.955,59 (dez mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até 24/09/2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14.4.04.000466-87 em 12/08/2004.

FINALIDADE: Citar o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia acima especificada ou garantir a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei n° 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 06/10/2008. ALDEMAR AIRES PIMENTA DA SILVA Juiz Federal.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo n° 2007.43.00.003359-7 — Execução Fiscal proposta pelo UNIÃO (Fazenda Nacional) em face de ROBERTO AURELIANO SILVA.

CITANDOS: ROBERTO AURELIANO SILVA, CPF n° 267.825.488-79.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 22.575,69 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 23/04/2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14.1.07.000293-60 em 02/02/2007.

FINALIDADE: Citar o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia acima especificada ou garantir a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei n° 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 06/10/2008. ALDEMAR AIRES PIMENTA DA SILVA Juiz Federal.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo n° 2007.43.00.006153-4 — Execução Fiscal proposta pelo UNIÃO (Fazenda Nacional) em face de GRAFICOR EDITORA E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTRO.

CITANDOS: Graficor Editora e Representação Ltda, CNPJ n° 03.260.516/0001-63, na pessoa do seu representante legal e Geraldo Dias Motas, CPF n° 220.895.001-15.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 10.965,57 (dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 22/10/2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14.6.06.000776-61 em 03/07/2006..

FINALIDADE: Citar o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia acima especificada ou garantir a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei n° 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 06/10/2008. ALDEMAR AIRES PIMENTA DA SILVA Juiz Federal.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo n° 2007.43.00.005342-0 — Execução Fiscal proposta pela UNIÃO (Fazenda Nacional) em face de Cartografia Editora do Tocantins Ltda e Outro.

CITANDOS: Cartografia Editora do Tocantins Ltda, na pessoa do seu representante legal, CNPJ n° 37.418.043/0001-00, Edison Sérgio Lorenzetti Filho, CPF n° 260.591.001-63..

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 18.125,41 (dezoito mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), atualizado até 24/09/2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: Contribuição Previdenciária.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 36.010.627-7 em 17/04/2007 e 36.010.626-9 em 17/07/2007.

FINALIDADE: Citar o Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia acima especificada ou garantir a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei n° 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 06/10/2008. ALDEMAR AIRES PIMENTA DA SILVA Juiz Federal.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 350/2005.

Ação Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança.

Requerente: C.N. da S. menor rep. por M.N. DA S.

Advogado (a): Airton de Oliveira Santos.

Requerido: D. DE F. T. e outros.

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Fica os advogados e CURADOR nomeado, intimados a juntares nos presentes autos cópia do acordo mencionado nos autos. Prazo de cinco (05) dias. Palmeirópolis, 09 de janeiro de 2009".

2. AUTOS 2007.0010.6898-7/0.

Ação Exoneração de Alimentos.

Requerente: O.A. de S.

Advogados (a): Edison José de Deus e Marnio Antonio Alves da Silva.

Requerido: R.A. da S. A.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam os advogados da parte requerente intimado para audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 13 de maio de 2009, às 13:30 horas. Palmeirópolis, 09 de janeiro de 2009".

3. AUTOS 2007.0003.1424-0/0

Ação Ordinária de Investigação de Paternidade c/c Alimentos Provisórios.

Requerente: E. F. de A, rep. o menor G.A. de S.

Advogado (a): Adalcindo Elias de Oliveira.

Requerido: A.M.R. de S.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Fica o advogado da parte requerente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 17 de março de 2009, às 16:30 horas. Palmeirópolis, 09 de janeiro de 2009".

4. AUTOS 003/05.

Ação Revisional de Pensão Alimentícia.

Requerente: J.N.B. da R.
Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes.

Requerido: A.G.R. e L.G.R.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam os advogados das partes intimado para audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 05 de maio de 2009, às 16:00 horas. Palmeirópolis, 09 de janeiro de 2009".

5. AUTOS 2007.0004.3505-6/0

Ação Revisão de Alimentos.

Requerente: M.P.A.R.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: G.R. da S.

Advogado: não constituída.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Fica o advogado da parte requerente intimado para audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 28 de abril de 2009, às 15:40 horas. Palmeirópolis, 09 de janeiro de 2009".

6. AUTOS 2007.0007.7221-4/0

Ação Separação Judicial.

Requerentes: D.A. DA S. e E.L.F.P.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido:

Advogado: .

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Fica o advogado das partes requerente intimado para audiência de conciliação designada para o dia 17 de março de 2009, às 13:15 horas. Palmeirópolis, 09 de janeiro de 2009".

7. AUTOS 2007.0003.1410-0/0

Ação Declaratória de Sociedade de Fato (União Estável).

Requerentes: D.M. B.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes.

Requeridos: E.D.M; J.D. DE A. e P.D. DE A.

Advogado: .

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Fica o advogado da parte requerente intimado para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19 de maio de 2009, às 16:30 horas, na sala de audiência do Fórum local. Palmeirópolis, 09 de janeiro de 2009".

8. AUTOS 2007.0006.4643-0/0

Ação Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, Guarda e Pensão Alimentícia.

Requerente: V.L. DA S.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes e Lidiane Teodoro de Moraes.

Requerido: C.R.C.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Fica o advogado da parte requerente intimado para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19 de maio de 2009, às 16:30 horas, na sala de audiência do Fórum local. Palmeirópolis, 09 de janeiro de 2009".

9. AUTOS 610/05

Ação Conversão de Separação Judicial em Divorcio.

Requerente: D.T.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: R.F. DA S.

Advogado: da Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Fica o advogado da parte requerente intimado para audiência de conciliação, designada para o dia 17 de março de 2009, às 15:15 horas, na sala de audiência do Fórum local. Palmeirópolis, 09 de janeiro de 2009".

10. Autos 045/05

Ação Divorcio Litigioso.

Requerente: T.T.DE S. S.

Advogado (a): da Defensoria Pública.

Requerido: W.F. DA S.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Fica o advogado da parte requerida intimado para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 12 de maio de 2009, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum local. Palmeirópolis, 09 de janeiro de 2009".

11. Autos 2007.0001.8683-8/0

Ação Declaratória de União Estável.

Requerente: W.G. DA R..

Advogado (a): da Defensoria Pública.

Requerido: F.S.B.

Advogado (a): nomeada Lidiane Teodoro de Moraes.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Vindo-me os autos conclusos, verifico que o mandado de f. 33, trouxe a ordem de citação para a pessoa de Francisco Soares Batista. No entanto, a emenda da inicial foi realizada, conforme petição de f. 31, figurando, agora, como parte passiva os herdeiros do requerido, representados por curador especial nomeado à f. 32, devendo estes serem citados. Assim, determino expedição de novo mandado, desta vez com a ordem de citação de Paulo Henrique Soares Gomes e Sâmara Soares Gomes, nos mesmos termos do outro expedido. Intime-se também a d. advogada nomeada curadora. Cumpra-se. Palmeirópolis, 26 de novembro de 2008". Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2007.0000.0354-7/0

Ação Inventário.

Requerente: Marta Moura de Araújo Santos.

Advogado (a): Débora Regina Macedo.

Requerido: Espólio de Juarez Ribeiro dos Santos

Advogado: Curador nomeado Adalberto Elias de Oliveira

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Fica os advogados e CURADOR nomeado aos menores, intimado a manifestar sobre laudo de avaliação apresentado pelo perito Oficial, a f. 125, dos presentes autos. Bem como sobre as contas apresentadas pela inventariante. Prazo de dez (10) dias".

2. AUTOS 2007.0007.7212-5/0.

Ação Ordinária de Investigação de Paternidade c/c Alimentos Provisórios.

Requerente: L.F. DE S. rep. a menor G.F.

Advogado (a): Adalberto Elias de Oliveira.

Requerido: C. M. B.

Advogado: .

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Fica o advogado da parte requerente intimado sobre exame DNA juntado nos presentes autos. Prazo 05 cinco dias".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Conversão de Separação Judicial em Divorcio - Autos nº 610/05, tendo como requerente Deusdete Tochio em desfavor de Rosilma Ferreira da Silva. MANDOU INTIMAR: Rosilma Ferreira da Silva, brasileira, separada judicialmente, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de conciliação, designada para o dia 17 de março de 2009, às 15:15 horas, na sala de audiência do Fórum local, devendo comparecer acompanhada de advogado. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 09 de janeiro de 2009, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

PARAÍSO **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica(m) a(s) parte(s) requerente, abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(e)s, intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2008.0001.2190-4/0.

Exequirente...: Raimundo Quintiliano Pereira

Advogado...: Dra. Ana Paula Ferreira Viana - OAB/TO nº 3927

Executado...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS .

INTIMAÇÃO: Fica a advogada constituída às fls. nº 10 dos autos, Dra. Ana Paula Ferreira Viana - OAB/TO nº 3927, intimada da sentença proferida nos autos às f.50/51, cujo o dispositivo segue transcrito: SENTENÇA: " ... ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido contido na ação. Custas e despesas processuais pelo autor e verba honorária a que o condeno a pagar ao advogado da autora que fixo em exatos R\$ 200,00. Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do autor, se for feita a prova de que o mesmo perdeu a condição de necessitado, já que litigou amparado pelo instituto da assistência judiciária. Dou a sentença por publicada e as partes por intimadas nesta audiência. Registre-se. NADA MAIS, Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevo. Juiz ANDOLFO AMARO MENDES-Titular da 1ª Vara Cível". Paraíso do Tocantins – TO, aos oito (08) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e nove (2009).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº.8477/05 – AÇÃO INVENTARIO/ARROLAMENTO

REQUERENTE: MARILENE DOS PASSOS RIOS

ADVOGADO: Drª SÔNIA Maria de França – OAB/TO 07- A

REQUERIDO: REMO FERREIRA DIAS

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada da SENTENÇA de Fls.62/63: "... HOMOLOGO, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a petição inicial de fls. 02/05 com retificação de fl. 36.

Ficam ressalvados os direitos de terceiros, inclusive perante as fazendas públicas, que são de inteira responsabilidade da inventariante.

EXPEÇAM-SE dois alvarás: o primeiro para a adjudicação do imóvel descrito no item 1 para a srª MARINEIDE MARIA DIDONE, e o segundo para a adjudicação do imóvel descrito no item 2 para o srº VICENTE GOMES ABREU independentemente de lavratura de escritura pública, em razão de seu valor(art. 108,CC). P.R.I Após as devidas baixas, arquivem-se. Paraíso do Tocantins =, 07 de janeiro de 2009

AUTOS Nº 2008.0010.4283-8– AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQUERENTE: Roberto Carlos da Silva

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

REQUERIDA: Estela Maria Carreiro Azevedo Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para que compareça na audiência de conciliação designada nos autos supra para dia 11 de fevereiro de 2009, às 17:00h na sala de audiências deste Juízo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias

A Doutora ALINE MARINHO BAILÃO , MM Juíza Substituta da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 2005.0002.1903-9 requerida por ROSALINA MARINHO DE SOUZA em face de MANOEL MARINHO DE SOUZA, que às fls 23/25, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita: " ... É o relatório. Decido. O art. 1177 do CPC trata da

legitimidade para se promover a interdição. Neste caso, a Requerente éirmã do Interditando, sendo que há mais de 10 anos este vive aos cuidados daquela. Sendo ROSALINA MARINHO DE SOUZA irmã do interditando, conforme documento de fls. 06/7, tem legitimidade ativa para requerer a interdição de seu irmão, com fulcro no art. 1177, II, CPC. Com relação ao estado de saúde do interditando, o Laudo de Perícia Médica assinado pelo médico Dr. Magid Lauar, acostado às fls. 19/20 afirma que o Interditando apresenta quadro de Deficiência mental com sub-normalidade entre moderada e acentuada. ...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE MANOEL MARINHO DE SOUZA e nomeio como curadora a sua irmã ROSALINA MARINHO DE SOUZA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1.190, CPC em razão da sua legitimidade como consta na documentação acostada dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2008. (a) Aline Marinho Bailão - Juíza Substituta". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09 de janeiro de 2009. Eu, (Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) escrevente digitei e imprimi.

PIUM Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.3524-6/0

AÇÃO PENAL

Réu: MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA

Vítima: ODILON LOPES E OUTROS

Advogado: Dr. WILTON BATISTA

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se a defesa para regularizar a representação processual com a juntada da procuração.

AUTOS Nº 2008.0010.3524-6/0

AÇÃO PENAL

Réu: MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA

Vítimas: ODILON LOPES E OUTRAS

Advogado: Dr. WILTON BATISTA

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa Dr. WILTON BATISTA, para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO a ser realizada no dia 05/03/2009 às 13:30 horas, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum da Comarca de Pium-TO, localizado na Rua 03, nº 100, Centro, Pium-TO.

PORTO NACIONAL 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 018/2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº. 6.947 / 02 AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: SYLVIA MATIAS GONDIM.

ADVOGADO (A): Dr. Brisola Gomes de Lima.

REQUERIDO: CLEBER CÂNDIDO DE SOUZA, HÉLIO ALVES DE SOUZA, GALDINA CÂNDIDA DE SOUZA e EURÍPEDES de tal.

Advogado: Dr. Antonio José de Toledo Leme.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 178: "Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos moldes do acordo. Págas as eventuais custas pendentes, providencie-se o necessário para imissão na posse conforme folha 176 – certificando-se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 30 de setembro de 2008. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. – Juiz de Direito."

2. AUTOS Nº 2008.0011.0963 – 0 Ação Busca e Apreensão com Pedido de Liminar.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa.

REQUERIDO: LUIZ ANTONIO RIBEIRO FIGUEIREDO.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 55: "A inicial está desacompanhada de assinatura, bem como a contrafé. Intime-se para tal. (ass.) José Maria Lima. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS Nº 2008.0011.0962 – 2 Ação Busca e Apreensão com Pedido de Liminar.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa.

REQUERIDO: Ana Maria Borges.

Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 50: "A inicial encontra-se desacompanhada de assinatura, bem como a contrafé. Intime-se para tal. (ass.) José Maria Lima. Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS Nº 7.120/02 AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BOA SAFRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

Advogado: Dr. José Erivaldo de Souza.

REQUERIDO: SUHAIL VIEIRA DE ALMEIDA, MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA E S/M IVONE MARTINS ALMEIDA.

Advogado: Dr. Gil Reis Pinheiro.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 77v: "Fls. 70/75v: Independente da eventual declaração de ineficácias, é certo que a hipoteca não deve impedir a penhora – havendo disputa tão só na preferência, se o caso. Daí que, à mingua de bens reservados e frente a insistência da parte exequente, fica deferida a penhora do imóvel. Eventual subsistência ou não da hipoteca será analisada na fase oportuna. Desentranhe-se a carta mediante aditamento, com entrega à parte para cumprimento no que lhe aproveitar. Int. 07.08.08. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº 6.857/02 Ação: INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS.

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO MELO.

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho e Outro.

REQUERIDO: INVESTCO.

Advogado: Dr. Evandro de Araújo Melo Junior e Outros.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 144. "Vista às partes com oportunidade de alegações finais escritas, primeiro pela autora. Int. 08.05.08. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins

Processo: nº. 032/2003

Representante: D. C. L. G.

Representado: D. F. M. J. OAB/TO 830

EMENTA

ADVOGADO CONTRATADO QUE NÃO PRESTA OS SERVIÇOS DEVE PRESTAR CONSTAS AO CLIENTE E DEVOLVER OS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS. LOCUPLETAMENTO A CUSTAS DE CLIENTE – INFRAÇÃO DISCIPLINAR – SUSPENSÃO – ARTIGO 34, XX E XXI DA LEI 8.906/1994.

Advogado que recebe honorários adiantados e não presta os serviços e não efetua a prestação de constas e devolução dos valores recebidos. Infração disciplinar. Suspensão por 90 (noventa) dias vinculado à prestação de constas e devolução dos valores recebidos. Infringência ao artigo 34, incisos XX e XXI, da Lei nº 8906/94.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Conselho Pleno da Ordem os Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso interposto pelo representado mantendo incólume a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina dessa Seccional que aplicou ao infrator a pena de SUSPENSÃO do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até que satisfaça integralmente a obrigação, inclusive com a correção monetária em obediência ao disposto no artigo 37, §§ 1º e 2º, do EAOAB, nos termos do voto do Relator do TED, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Palmas – TO, 12 de dezembro de 2008.

Ercílio Bezerra de Castro Filho
Presidente da OAB/TO

Marcos Antonio de Sousa
Relator do recurso

Processo: nº. 008/2007

Representante: M. S. J. P.

Representado: L. P. C. OAB/TO 174 – A e OAB/GO 7505 - B

EMENTA

LOCUPLETAMENTO E AUSENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO DISCIPLINAR – SUSPENSÃO – ARTIGO 34, XX E XXI DA LEI 8.906/1994.

O recebimento de valores em processo judicial por advogado, sem a devida prestação de contas ao seu cliente viola o disposto nos incisos XX e XXI do preconizado no artigo 34 da Lei 8.9106/1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, incorrendo assim em conduta incompatível com o exercício da Advocacia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Conselho Pleno da Ordem os Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso interposto pelo representado mantendo incólume a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina dessa Seccional que aplicou ao infrator a pena de SUSPENSÃO do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo período de 30 (trinta) dias, em obediência ao disposto no artigo 37, § 1º do EAOAB, nos termos do voto do Relator do TED, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Palmas – TO, 12 de dezembro de 2008.

Ercílio Bezerra de Castro Filho
Presidente da OAB/TO

Messias Geraldo Pontes
Relator do recurso

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone : (63)3218.4443
Fax (63)3218.4305
www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002